

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PSD
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – ATAS

1.1 – 45ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
1.2 – Reuniões de Comissões

2 – ORDENS DO DIA

2.1 – Plenário
2.2 – Comissões

3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 – Plenário
3.2 – Comissões

4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 – ERRATA



ATAS

ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 6/6/2017

Presidência dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Dirceu Ribeiro

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 253 a 264 e 273/2017 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 4.298 a 4.309 e 4.355/2017, respectivamente), do governador do Estado; Ofício nº 7/2017 (encaminhando o Projeto de Lei nº 4.361/2017), do procurador-geral de Justiça; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Resolução nº 44/2017; Projetos de Lei nºs 4.330, 4.341, 4.342, 4.344 a 4.354, 4.356 a 4.360 e 4.362 a 4.364/2017; Requerimentos nºs 7.301 a 7.371/2017; Requerimentos Ordinários nºs 2.815, 2.833, 2.912 e 2.914 a 2.919/2017 – Comunicações: Comunicação do deputado Dalmo Ribeiro Silva – Oradores Inscritos: Discursos da deputada Rosângela Reis e dos deputados Bosco, Arnaldo Silva, Dirceu Ribeiro e André Quintão – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Questão de Ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Coronel Piccinini – Cristiano Silveira – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Glaycon Franco – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Ivair Nogueira – João Leite – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Luiz Humberto Carneiro

– Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Tito Torres – Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Dirceu Ribeiro, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Rogério Correia, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 253/2017

(Correspondente à Mensagem nº 284, de 18 de maio de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Professor René de Deus Vieira à escola estadual de ensino fundamental – anos finais – e médio situada na Rua Aurora, nº 240, Bairro Jardim Panorâmico, no Município de Patos de Minas.

Tal proposta resulta de pedido formulado pela comunidade escolar, que homologou, por unanimidade dos votos, a indicação do nome do Sr. René de Deus Vieira para a denominação da referida unidade de ensino.

Natural da cidade de Carmo do Paranaíba, René de Deus Vieira dedicou 40 anos de sua vida à educação como professor de matemática e física da rede pública e privada. Recebeu 14 medalhas como professor do ano e o título de Cidadão Patense pelo mérito profissional no magistério e é sempre lembrado por sua grande liderança sobre a juventude, dedicação e competência.

Ressalto que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 4.298/2017

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental –anos finais
– e médio localizada no Município de Patos de Minas.

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professor René de Deus Vieira a escola estadual de ensino fundamental –anos finais – e médio situada na Rua Aurora, nº 240, Bairro Jardim Panorâmico, no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Hely Tarquínio. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.458/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 254/2017

(Correspondente à Mensagem nº 282, de 18 de maio de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Professor Irineu Guimarães à escola estadual de ensino médio situada na Praça do Divino, nº 138, Centro, no Município de Guarará.

Tal proposta resulta de pedido formulado pela comunidade escolar, que homologou, por unanimidade dos votos, a indicação do nome do Sr. Irineu Guimarães para a denominação da referida unidade de ensino.

Natural de Guarará, Irineu Guimarães dedicou sua vida à educação, lecionando em escolas de ensino fundamental e médio e na Faculdade de Pedagogia. Foi diretor da Escola do Comércio e do Colégio Piracicabano e vice-reitor e reitor do Granbery, em Juiz de Fora. De volta a Guarará, participou da criação do Instituto Dona Selva, do Ginásio Castro Alves e de uma escola profissionalizante na zona rural do município, destinada a jovens carentes.

Ressalto que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 4.299/2017

Dá denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Guarará.

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professor Irineu Guimarães a escola estadual de ensino médio situada na Praça do Divino, nº 138, Centro, no Município de Guarará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Isauro Calais. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.604/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 255/2017

(Correspondente à Mensagem nº 283, de 18 de maio de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Professora Selma Bastos, de ensino fundamental e médio, à escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Bairro Primavera, no Município de Varginha.

Tal proposta resulta de pedido formulado pelo colegiado da escola estadual de ensino fundamental e médio, que homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a indicação do nome da Sra. Selma Bastos para a denominação da referida unidade de ensino.

Selma Bastos, natural de Varginha, exerceu grande liderança em escolas nas quais lecionou, prestando relevantes serviços para a comunidade escolar. Sua formação foi sempre voltada para a educação, trazendo benefícios a todos da localidade. Comprometida com a educação, participou ativamente de movimentos para criação de escolas no município.

Ressalto que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 4.300/2017

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de Varginha.

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professora Selma Bastos, de ensino fundamental e médio, a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Bairro Primavera, no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Geisa Teixeira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.461/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 256/2017

(Correspondente à Mensagem nº 285, de 18 de maio de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Georgina Ferreira Batista à escola estadual de ensino fundamental localizada na Rua da Saudade, s/nº, Prédio I, Centro, no Município de Catuji.

Tal proposta resulta de pedido formulado pela comunidade escolar, que homologou, por maioria de votos, a indicação do nome da Sra. Georgina Ferreira Batista para a denominação da referida unidade de ensino.

Pertencente à primeira geração de educadores do Município de Catuji, Georgina Ferreira Batista, natural do Município de Itaipé, dedicou sua vida à educação, como professora da rede pública, por 30 anos.

Ressalto que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 4.301/2017

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental localizada no Município de Catuji.

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Georgina Ferreira Batista a escola estadual de ensino fundamental localizada na Rua da Saudade, s/nº, Prédio I, Centro, no Município de Catuji.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.473/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 257/2017

(Correspondente à Mensagem nº 286, de 18 de maio de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Alacrino Pedro da Costa à escola estadual de ensino fundamental situada na localidade de Córrego do Beija-Flor, no Município de Tarumirim.

Tal proposta resulta de pedido formulado pela comunidade escolar, que homologou, por unanimidade dos votos, a indicação do nome do Sr. Alacrino Pedro da Costa para a denominação da referida unidade de ensino.

O Sr. Alacrino Pedro da Costa foi um dos precursores da educação no Município de Tarumirim, além de exemplo de cidadania e dedicação à causa da educação de qualidade para todos os moradores da localidade de Córrego do Beija-Flor.

Ressalto que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 4.302/2017

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental localizada no Município de Tarumirim.

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Alacrino Pedro da Costa a escola estadual de ensino fundamental situada na localidade de Córrego do Beija-Flor, no Município de Tarumirim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Celise Laviola. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.457/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 258/2017

(Correspondente à Mensagem nº 287, de 18 de maio de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Professora Sebastiana de Almeida e Silva à escola estadual de ensino médio situada na Rua São José, nº 30, Centro, no Município de Jaguaráçu.

Tal proposta resulta de pedido formulado pela comunidade escolar, que homologou, por maioria de votos, a indicação do nome da Sra. Sebastiana de Almeida e Silva para a denominação da referida unidade de ensino.

Natural de Ferros, Sebastiana de Almeida e Silva mudou-se para Jaguaráçu em 1938, aos 21 anos de idade, onde dedicou sua vida à educação por 32 anos, como professora e diretora, destacando-se na comunidade pelo seu comprometimento e dedicação.

Ressalto que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 4.303/2017

Dá denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Jaguaráçu.

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professora Sebastiana de Almeida e Silva a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Jaguaráçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Rosângela Reis. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.452/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 259/2017

(Correspondente à Mensagem nº 288, de 18 de maio de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Gabriel Passos à escola estadual de ensino médio situada na Rua Argentina, nº 64, Bairro Petrovale, no Município de Betim.

A proposição pretende homenagear o senhor Gabriel Resende Passos, conforme o desejo da comunidade escolar, bem como da direção da escola.

Gabriel Passos, advogado, jornalista e político brasileiro, teve atuação social destacada na vida pública, tendo exercido a função de redator do jornal Estado de Minas e, posteriormente, dedicado sua vida ao exercício de cargos políticos. Em 1933 foi eleito deputado à Assembleia Nacional Constituinte e reeleito deputado federal em 1934. No ano de 1936, tornou-se o mais novo Procurador-Geral da República, exercendo o cargo até 17 de maio de 1945.

Outrossim, candidatou-se e se elegeu deputado federal, vindo a exercer o mandato até 1961. Em seguida, foi Ministro das Minas e Energia do governo João Goulart, vindo a falecer em 19 de junho de 1962.

Por fim, ressalto que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 4.304/2017

Dá denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Betim.

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Gabriel Passos a escola estadual de ensino médio situada na Rua Argentina nº 64, Bairro Petrovale, no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Geraldo Pimenta. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.111/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 260/2017

(Correspondente à Mensagem nº 289, de 18 de maio de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Professora Maria do Carmo Pires Rosa à escola estadual de ensino fundamental situada na Avenida dos Esportes, nº 145, Vila Reis, no Município de Fronteira.

Tal proposta resulta de pedido formulado pela comunidade escolar, que homologou, por maioria dos votos, a indicação do nome da Sra. Maria do Carmo Pires Rosa para a denominação da referida unidade de ensino.

Nascida em 1951, no Município de Araguari, a professora Maria do Carmo Pires foi presidente e fundadora do grupo espírita denominado, à época, “Fé, Amor e Caridade”. Formou-se em Letras pelo Ibilce, em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. Mais tarde, veio a ser professora na Escola Estadual Poliana Ziza Ferreira, hoje escola municipal, no Município de Fronteira. Atuou também em trabalhos sociais no Centro Espírita André Luís, onde demonstrava seu verdadeiro espírito fraterno com dedicação total aos menos favorecidos da comunidade da Vila Reis.

A denominação proposta demonstra o reconhecimento por parte de toda a comunidade, bem como dos profissionais da área de educação do município, que redigiram ofício à Superintendência Regional de Educação em Uberaba manifestando apreço pela indicação e justa homenagem à grande educadora que foi a professora Maria do Carmo.

Ressalto que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 4.305/2017

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental localizada no Município de Fronteira.

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professora Maria do Carmo Pires Rosa a escola estadual de ensino fundamental situada na Avenida dos Esportes, nº 145, Vila Reis, no Município de Fronteira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bosco. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.889/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 261/2017

(Correspondente à Mensagem nº 290, de 18 de maio de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Liodora Maria da Conceição à escola estadual de ensino médio situada no Povoado do Agreste, no Município de São João da Ponte.

Tal proposta resulta de pedido formulado pelo colegiado da escola estadual de ensino médio, que homologou, por maioria dos votos, a indicação do nome da Sra. Liodora Maria da Conceição para a denominação da referida unidade de ensino.

A homenageada nasceu em 1928 e faleceu em 2008. Sempre viveu na Comunidade Quilombola do Agreste, tendo prestado grandes serviços para os moradores da localidade, atuando como parteira durante décadas e cuidando das crianças e jovens locais.

Ressalto que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 4.306/2017

Dá denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Município de São João da Ponte.

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Liodora Maria da Conceição a escola estadual de ensino médio situada no Povoado do Agreste, no Município de São João da Ponte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Tadeu Martins Leite. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.004/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 262/2017

(Correspondente à Mensagem nº 291, de 18 de maio de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Professora Nilce Dias dos Santos Pacheco à escola estadual de ensino fundamental – anos finais – situada no Distrito de Vargem Grande, no Município de São João do Manteninha.

Professora Nilce Dias dos Santos Pacheco foi o nome escolhido, em assembleia geral da comunidade escolar, para homenagear uma das primeiras professoras da escola, por ter prestado relevantes serviços educacionais ao distrito como professora e diretora escolar.

Ressalto que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 4.307/2017

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental localizada no Município de São João do Manteninha.

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professora Nilce Dias dos Santos Pacheco a escola estadual de ensino fundamental – anos finais – situada no Distrito de Vargem Grande, no Município de São João do Manteninha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Celise Laviola. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.952/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 263/2017

(Correspondente à Mensagem nº 292, de 18 de maio de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Padre Libério à escola estadual de ensino médio situada no Município de Pará de Minas.

Tal proposta se justifica tendo em vista que a escola atende prioritariamente os moradores do Bairro Padre Libério e que o Padre Libério foi uma pessoa estimada e respeitada em Pará de Minas e região.

Libério Rodrigues Moreira nasceu em Lagoa Santa, em 1884. A localidade de Leandro Ferreira foi sua última paróquia, onde permaneceu por 19 anos. Foi o responsável pela criação da igreja matriz e da casa paroquial da cidade, que conseguiu erguer com diversas contribuições. Posteriormente, Padre Libério mudou-se para Pará de Minas e, mesmo doente, não deixava de celebrar diariamente sua missa. Recebeu homenagens como o título de Cidadão Honorário de Pará de Minas, concedido pela Câmara Municipal.

Ressalto que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 4.308/2017

Dá denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Município de Pará de Minas.

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Padre Libério a escola estadual de ensino médio situada no Município de Pará de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Inácio Franco. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.721/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 264/2017

(Correspondente à Mensagem nº 293, de 18 de maio de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que altera a denominação da Escola Estadual Simão da Costa Campos, localizada na Avenida Montes Claros nº 445, Centro, no Município de Lontra, para Escola Estadual Guimarães Rosa.

A proposição pretende alterar a denominação da Escola Estadual Simão da Costa Campos, em razão da existência de escola de mesmo nome na Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros, motivo que estaria a acarretar confusão de identidade entre os estabelecimentos.

Além disso, a fim de extirpar a referência ao coronelismo, o colegiado decidiu homenagear João Guimarães Rosa, distinto personagem público brasileiro, médico, diplomata, imortalizado por obras literárias que representam a apreensão do aspecto regional e enaltecem as características do Estado de Minas Gerais, bem como pelo modo como lidava com as palavras, com a gramática, pelos neologismos, cada elemento a enriquecer sobremaneira a história da literatura brasileira.

Ressalto que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 4.309/2017

Altera denominação de escola estadual localizada no Município de Lontra.

Art. 1º – A Escola Estadual Simão da Costa Campos, localizada na Avenida Montes Claros nº 445, Centro, no Município de Lontra, passa a denominar-se Escola Estadual Guimarães Rosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Tadeu Martins Leite. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.599/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 273/2017

(Correspondente à Mensagem nº 302, de 31 de maio de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que altera a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, que estabelece a estrutura da carreira estratégica de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, altera as tabelas de vencimento das carreiras policiais civis de que trata a Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, e dá outras providências, e dá outras providências.

O projeto tem por objetivo estabelecer cotas raciais para o ingresso de negros no Curso Superior de Administração Pública – CSAP – ministrado pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, em consonância com as políticas públicas de inclusão que já vêm sendo adotadas em outras universidades Estaduais.

Observa-se que o sistema de reservas compõe um conjunto de ações afirmativas que visam à inclusão e manutenção no ensino superior dos estudantes negros.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 4.355/2017

Altera a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, que estabelece a estrutura da carreira estratégica de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, altera as tabelas de vencimento das carreiras policiais civis de que trata a Lei Complementar nº 84, de 25 de julho de 2005, e dá outras providências.

Art. 1º – O art. 8º da Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 9º a 18:

“Art. 8º – (...)

§ 9º – Dentre as vagas de que trata o § 1º serão disponibilizadas no mínimo de 20% (vinte por cento) para negros.

§ 10 – Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 11 – A reserva de vagas para candidatos negros constará expressamente do edital do concurso público para ingresso no CSAP, que deverá especificar o total de vagas correspondentes à reserva.

§ 12 – Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 13 – Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato:

I – será eliminado do concurso;

II – será desligado do CSAP;

III – ficará sujeito à anulação da sua admissão à carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, se houver sido nomeado.

§ 14 – O disposto no § 13 fica sujeito a procedimento administrativo em que sejam assegurados ao candidato o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 15 – Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§ 16 – Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro subsequente.

§ 17 – Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 18 – Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.”.

Art. 2º – O disposto nesta lei não se aplicará aos concursos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de dez anos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIO N° 7/2017

(Correspondente ao Of.GAB/1692/2017)

Belo Horizonte, 02 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, nos termos do art. 66, § 2º c/c art. 122, inciso I da Constituição do Estado e do art. 2º, inciso V, c/c art. 18, inciso VIII da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, o incluso projeto de lei que altera o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dar outras providências.

A proposição, submetida e aprovada pela Egrégia Câmara de Procuradores de Justiça na 1ª Sessão Extraordinária realizada no dia 01 de junho de 2017, nos termos do art. 18, inciso IV c/c art. 24, inciso II da LC n.º 34, de 12 de setembro de 1994, visa, dentre outras medidas, alterar o quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público, a fim de adequar a força de trabalho à realidade atual desta Instituição, com a criação e extinção de cargos.

Certo da colaboração de V. Exa., renovo a expressão de meu apreço.

Antônio Sérgio Tonet

Procurador-Geral de Justiça

Exposição de Motivos

A proposição tem por finalidade extinguir 259 cargos de Analista do MP atualmente vagos e 566 a partir da vacância, propiciando a otimização e adequação da força de trabalho no âmbito do Ministério Público.

Propõe-se, ainda, a criação de 150 cargos de Assessor de Procurador de Justiça e 650 cargos de Assessor de Promotor de Justiça, que poderão ser providos na mesma proporção em que ocorrerem as vacâncias, de forma a não onerar as despesas de pessoal.

Em razão das atuais e futuras vacâncias nos órgãos e unidades do MP de todo o Estado, serão estabelecidos, em Resolução, critérios que propiciem a movimentação de Analistas do MP, como forma de valorizar os servidores efetivos.

Com essas medidas, que visam modernizar a estrutura administrativa para melhor adequá-la às atuais demandas do Parquet e à realidade econômica do País, a expectativa é de que a médio e longo prazo haja significativa redução de despesas, como consequência da diminuição do custo da máquina administrativa e da desoneração com futuras aposentadorias.

Registre-se que a criação de cargos de assessoramento é demanda antiga desta Casa, cujo modelo se assemelha ao existente no Poder Judiciário de Minas Gerais.

Para melhor compreensão do que ora se propõe, considerando a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e os padrões de vencimento propostos para os cargos de Assessoramento, a partir do quarto ano, começaríamos a ter uma redução de despesas estimada em 8%, podendo chegar a 25% no prazo de cinco anos e 50% no prazo de dez anos.

Extraí-se, outrossim, do anteprojeto de lei, a observância da proporcionalidade e razoabilidade, uma vez que permanecerão 825 cargos de Analista do MP na carreira, sem contar os demais 568 cargos que estão ocupados e cuja extinção somente ocorrerá em eventual vacância. Assim, em nada serão prejudicados os atuais ocupantes.

Dessa forma, estará resguardada também a proporcionalidade entre o total de cargos efetivos e em comissão, mantendo-se na data desta lei o percentual de 62% de efetivos em relação aos comissionados, sendo que com as posteriores vacâncias e respectivas nomeações, tal percentual chegará a 52%, em conformidade com a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, para fins de controle, segue, anexo, quadro informativo da distribuição dos cargos criados em relação aos cargos atualmente vagos.

Em relação à publicidade e ao controle, tanto dos cargos extintos como dos criados ao longo do tempo, ato do Procurador-Geral de Justiça divulgará, semestralmente, o quantitativo de cargos existentes de Analista do MP, de Assessor de Procurador de Justiça e de Assessor de Promotor de Justiça, conforme previsto no art. 3º, § 2º da proposição.

A despeito disso, os critérios para preenchimento, indicação e nomeação para os cargos acima referidos serão definidos em Resolução do Procurador-Geral de Justiça, observadas, em qualquer caso, as vedações constantes no art. 22 da Lei 14.323/2002.

Importante esclarecer, em consonância com o disposto no inciso I do art. 16, c/c §1º do art. 17, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que não há expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa uma vez que haverá a readequação do quadro de Analistas do MP, com a extinção gradativa de 825 cargos.

Da mesma forma, quanto aos cargos vagos na data da lei, além da submissão aos limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal, serão observadas quando do provimento à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Nesse contexto, com a certeza de que a medida atenderá ao interesse público e reduzirá as despesas com pessoal, solicito desta nobre Casa Legislativa o empenho na rápida apreciação deste anteprojeto de lei.

Antônio Sérgio Tonet

Procurador-Geral de Justiça

PROJEÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO 2018 – Reflexos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) após Criação de Cargos de Recrutamento Amplo				
DESCRIÇÃO (*1)	REFLEXOS		Impacto na RCL (%)	
	VENCIMENTO			
	Mes (*1)	Anual		
135 cargos de Assessor – Procurador de Justiça (Vencimento correspondente ao MP 55: R\$6.404,13)	864.558	11.524.552	0,02%	0,04%
124 cargos de Assessor – Promotor de Justiça (Vencimento correspondente ao MP 55: R\$6.404,13)	794.112	10.585.515	0,02%	
TOTAL	1.658.670	22.110.067	0,04%	
IMPACTO MENSAL		1.658.670		0,0030%

(*1) Consta no PL a criação de 800 cargos. Entretanto, está expresso no texto que o preenchimento destes cargos somente será efetivado mediante vacância nos cargos de servidores efetivos. Existem atualmente 257 cargos vagos.

Receita Corrente Líquida (RCL) – Diário oficial de 27/05/2017 – Relatório de Gestão Fiscal	54.917.143.339
--	----------------

Projeção de participação da Despesa Líquida de Pessoal da PGJ na Receita Corrente Líquida Maio/2016 a Abril/2017 – Relatório de Gestão Fiscal de 27/05/2017	1,86%
---	-------

Belo Horizonte, 02 de junho de 2017.

Tobias R. M. Chaves Neto

Diretor de Orçamento

Márcio Franco de Carvalho Milhorato

Superintendente de Finanças

Simone Maria Lima Santos

Diretora-Geral”

PROJETO DE LEI Nº 4.361/2017

Altera o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam extintos 825 (oitocentos e vinte e cinco) cargos efetivos de Analista do MP do Quadro Específico de Provimento Efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, dos quais 259 (duzentos e cinquenta e nove) na data da publicação desta lei e 566 (quinhentos e sessenta e seis) com a vacância.

§ 1º – Em decorrência do disposto no caput, o número de cargos de Analista do Ministério Público, constante no item I.1 do Anexo I da Lei nº 16.180, de 16 de junho de 2006, passa a ser de 1.391 (um mil, trezentos e noventa e um) cargos.

§ 2º – Resolução do Procurador-Geral de Justiça estabelecerá critérios de movimentação de Analistas do MP para lotação nos órgãos e unidades atualmente desprovidos e em razão das vacâncias que vierem a ocorrer.

§ 3º – O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às Procuradorias de Justiça, cujo quadro será provido com cargo de Assessor de Procurador de Justiça.

Art. 2º – Ficam criados no Quadro Específico de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado:

I – 150 cargos de Assessor de Procurador de Justiça, de recrutamento amplo, padrão MP – 55;

II – 650 cargos de Assessor de Promotor de Justiça, de recrutamento amplo, padrão MP-55;

§ 1º – A codificação, a identificação, os critérios e a lotação dos cargos de que trata este artigo serão definidos em resolução do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º – A movimentação de Promotores de Justiça na carreira não implicará movimentação de Assessores de Promotores a eles vinculados.

§ 3º – Os cargos previstos nos itens I e II deste artigo serão ocupados por detentores de curso superior.

§ 4º – Os cargos destinados ao assessoramento dos membros na atividade jurídico-finalística são privativos de bacharéis em direito.

§ 5º – O provimento dos cargos criados neste artigo deve observar a proibição constante no art. 22 da Lei nº 14.323, de 20 de junho de 2002.

§ 6º – Os cargos criados no art. 2º desta lei, integrantes do Grupo de Assessoramento da Atividade-Fim, serão ocupados por, no mínimo, 10 % (dez por cento) de titulares de cargo efetivo do Quadro Específico de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público.

Art. 3º – Em decorrência da criação de cargos de que trata o art. 2º, o item B do Anexo III, da Lei nº 16.180, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

§ 1º – O provimento de 543 (quinhentos e quarenta e três) cargos do quantitativo dos cargos criados no art. 2º fica condicionado à extinção, com a vacância, dos cargos de Analista do MP mencionados no art. 1º desta lei.

§ 2º – O quantitativo de cargos existentes de Analista do MP, de Assessor de Procurador e Promotor de Justiça será atualizado e publicado, semestralmente, por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º – O § 4º do art. 6º da Lei nº 14.323, de 20 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º –

§ 4º – Os cargos de recrutamento amplo serão definidos em resolução do Procurador-Geral de Justiça, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento), excetuados os cargos de Assessor Administrativo I, integrante do Grupo de Grupo de Assessoramento Intermediário, que são todos de recrutamento amplo”.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 3º da Lei nº , de de)

“ANEXO III

(a que se refere o art. 3º da Lei nº 16.180, de 16 de junho de 2006)

Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público

Quadro Específico de Provimento em Comissão

B – Grupo de Assessoramento Superior

B.1 – Assessoramento da Atividade-Meio

Denominação	Nº de Cargos	Padrão
Assessor Especial	2	MP-92
Assessor Especial Administrativo	1	MP-92
Assessor Especial Financeiro	1	MP-92
Assessor Administrativo do PGJ	4	MP-83
Assessor de Gabinete	4	MP-75
Assessor IV	7	MP-73

Assessor III	12	MP-70
Assessor II	54	MP-67
Assessor I	47	MP-59

B.2 – Assessoramento da Atividade-Fim

Assessor de Procurador de Justiça	150	MP-55
Assessor de Promotor de Justiça	650	MP-55”

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIOS

Do Sr. Adair Otaviano, presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, encaminhando a Indicação nº CM-940/2017, aprovada por essa câmara, para que sejam tomadas as providências que requer. (– À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Jésus do Rosário dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Ferros, encaminhando moção de apoio à iniciativa desta Casa de fomentar o movimento de acerto de contas entre a União, os estados e os municípios mineiros. (– À Comissão Extraordinária de Acerto de Contas entre Minas e a União.)

Do Sr. Olavo Machado Junior, presidente da Fiemg, encaminhando abaixo-assinado em que se solicita o máximo empenho para aprovação, em regime de urgência, do Plano de Regularização de Créditos Tributários proposto pelo Poder Executivo por meio do Projeto de Lei nº 4.136/2017, anexado ao Projeto de Lei nº 3.397/2016. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.397/2016.)

Da Sra. Raquel de Andrade Lima Coelho, coordenadora-geral do Programa de Pesquisa em Saúde do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq –, dando ciência da edição do segundo termo aditivo ao convênio celebrado entre o CNPq e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, registrado no Sistema Siconv com o número 774.383/2012. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Célia Maria Corsino, superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.316/2016, da Comissão de Cultura.

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 44/2017

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2014.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2017.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 218, § 1º do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.330/2017

Dispõe sobre a alteração do Art. 3º, da Lei Estadual 21.976/2016.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta Lei altera o Art. 3º, da Lei Estadual 21.976/2016.

Art. 2º – A redação do Art. 3º, da Lei Estadual 21.976/2016 passa a vigorar como se segue:

"Art. 3º – O número de militares do sexo feminino nos Quadros de Oficiais, de Oficiais Complementares e de Praças da PMMG será de até 50% (cinquenta por cento) do efetivo previsto, não havendo limite para os demais quadros"

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de maio de 2017.

Deputado Noraldino Júnior – PSC

Justificação: A igualdade entre homens e mulheres é um valor constitucionalmente protegido, cabendo ao legislador estadual regulamentar as condições do seu estabelecimento, pelo inciso I, do artigo 5º da Constituição da República de 1988, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;"

Essa igualdade também é protegida como um dos objetivos fundamentais da República, quando nossa Carta Constitucional, em seu artigo 3º, inciso IV, determina que:

"Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

Assim sendo, é de suma importância que o dispositivo legal que dificulta o ingresso feminino nos cargos de Oficiais Complementares e de Praças da Polícia Militar de Minas Gerais seja eliminado por caracterizar uma maneira de discriminação. Em uma sociedade ainda marcada pelo machismo, é mister que o Estado seja promotor da igualdade de oportunidade de carreiras entre homens e mulheres, promovendo os princípios constitucionais e os objetivos fundamentais da República.

Conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.341/2017

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de São Sebastião dos Poções, com sede no Município de Montalvânia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de São Sebastião dos Poções, com sede no Município de Montalvânia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2017.

Deputado Paulo Guedes – PT

Presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Justificação: A associação tem prestado diversos tipos de atividades que vêm melhorando as condições de vida de seus associados e que contribuem para o fomento das atividades agrícolas. Dentre elas, a promoção de cursos, seminários e palestras sobre temas de interesse dos associados, com o intuito de informar e capacitar os produtores da região. Atividades lúdicas também são realizadas, proporcionando momentos de lazer, formação social, convivência, integração e melhoria da autoestima dos moradores da comunidade de São Sebastião dos Poções, no município de Montalvânia.

Em face do exposto, encaminho esta proposição para aprovação desta casa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.342/2017

Dispõe sobre a estadualização dos trechos municipais que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG – autorizado a assumir o controle e a manutenção dos trechos de estrada entre a LMG-508 e a Usina Santo Ângelo e entre a BR-262 e Conceição das Alagoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Tony Carlos – PMDB

Justificação: É de fundamental importância para região a estadualização dos trechos entre a LMG-508 e a Usina Santo Ângelo e entre a BR-262 e Conceição das Alagoas, o que representa a melhoria do escoamento das lavouras de cana-de-açúcar, soja, milho e da produção da agropecuária. Essa iniciativa facilitaria os trabalhos de várias comunidades que são cortadas por essas vias. Além disso, o referido trecho necessita, urgentemente, de manutenção e conservação, tendo em vista a caótica situação financeira dos municípios que fazem parte da circunscrição.

Pelo exposto, conto com apoio dos nobres deputados para aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.344/2017

Declara de utilidade pública a Associação Clube Atlético Patrocinense, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Clube Atlético Patrocínense, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2017.

Deputado Gilberto Abramo – PRB

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.345/2017

Declara de utilidade pública a Associação dos Lavradores e Artesãos de Campo Alegre, com sede no Município de Turmalina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Lavradores e Artesãos de Campo Alegre, com sede no Município de Turmalina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Antônio Jorge – PPS

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.346/2017

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Santo Antônio do Amparo o imóvel com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados e zero centésimos), e respectivas benfeitorias, situado na Localidade de Guarita, município de Santo Antônio do Amparo, no Município de Santo Antônio do Amparo, e registrado sob o nº 7.435, a fls. 118 do Livro 3-P, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso.

Parágrafo único O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a construção de quadra poliesportiva.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Lafayette de Andrada – PSD

1º-Vice-Presidente

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo efetivar a doação do imóvel pertencente ao Estado de Minas Gerais ao município de Santo Antônio do Amparo.

O imóvel encontra-se vago e poderá ser melhor utilizado pela coletividade com a construção de uma quadra poliesportiva que fomentará a prática de esportes na região.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.347/2017

Proíbe a concessionária de energia elétrica de efetuar o corte de fornecimento na unidade consumidora habitada por doente cujo tratamento requeira o uso continuado de equipamentos elétricos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A concessionária de energia elétrica fica proibida de efetuar corte de energia na unidade consumidora habitada por doente cujo tratamento requeira o uso continuado de equipamentos elétricos.

Art. 2º – Para obter o benefício previsto nesta lei, deve o interessado:

I – ter seu nome inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II – apresentar atestado e relatório médico com prazo de validade de até noventa dias, contendo as seguintes informações: seu nome completo e idade; descrição do estado de saúde e indicação da necessidade de utilização de aparelho de sobrevida; especificação do aparelho de sobrevida, com os dados da bateria e o tempo de utilização; carimbo médico contendo número do registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais; data e assinatura do médico e o Código Internacional de Doenças – CID.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei acarretará à concessionária, sem prejuízo das sanções previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a multa de 1.500 Ufemgs (mil e quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), dobrada a cada reincidência.

Art. 4º – A continuidade do fornecimento de energia elétrica não isenta o consumidor do pagamento dos valores devidos à concessionária.

Parágrafo único – O consumidor terá o prazo de até sessenta dias para regularização do débito com a concessionária.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Douglas Melo – PMDB

Vice-Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Justificação: A proposição que apresentamos proíbe a concessionária de energia elétrica de interromper o abastecimento na unidade consumidora em que haja pessoa usuária de equipamento de autonomia limitada, fundamental à preservação da vida e dependente de energia elétrica. É preciso frisar que a vida e a saúde devem ser priorizadas, mas isso não isenta o consumidor do pagamento do débito com a concessionária, o qual deverá ser regularizado no prazo estabelecido.

Para que seja obtido o benefício previsto na lei, o nome do interessado deverá constar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, e deve ser apresentado relatório contendo informações acerca do paciente e do aparelho utilizado.

Ressalto que o direito à vida, um dos princípios fundamentais da nossa Constituição Federal, deve ser garantido. Sob a mesma premissa, o art. 24 da Carta Magna, em seu inciso XII, prevê que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde.

Este projeto de lei visa proteger a vida daqueles que dependem do equipamento elétrico para sua sobrevivência; muitos aparelhos ficam ligados em tempo integral.

O princípio da dignidade humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, expressamente previsto no texto constitucional, no art. 1º, inciso III, vincula todo o ordenamento jurídico à sua orientação (todo o direito brasileiro deve mover-se em sua direção). Também foi positivado pelo Código de Processo Civil, que o listou como um dos princípios que devem ser observados para aplicabilidade da lei. A dignidade humana é o valor supremo a ser buscado pelo ordenamento jurídico, é o princípio basilar a partir do qual decorrem os direitos fundamentais, como a vida e a saúde.

A União acrescentou, no uso de sua competência constitucional, através do Código de Defesa do Consumidor, que ressalta a Política Nacional das Relações de Consumo, a qual objetiva o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor, seja por iniciativa direta, por incentivos à criação e desenvolvimento de associações representativas e pela presença do Estado no mercado de consumo.

Portanto, o projeto em epígrafe visa suplementar as legislações existentes, assegurando a preservação da saúde e da vida.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 105/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.348/2017

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Despertai, com sede no Município de Paracatu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Despertai, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de março de 2017.

Deputado Léo Portela – PRB

Vice-Presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.349/2017

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo ao Idoso Monte Moriá, com sede no Município de Lajinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amparo ao Idoso Monte Moriá, com sede no Município de Lajinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2017.

Deputado Bráulio Braz – PTB

Justificação: A Associação de Amparo ao Idoso Monte Moriá, com sede no Município de Lajinha, tem por finalidade acolher pessoas idosas que estejam desamparadas, visando minorar seu sofrimento, solidão e abandono. A entidade tem como objetivo proteger a saúde da família, a educação, a cultura, a segurança alimentar, o voluntariado e os direitos humanos.

A associação encontra-se em pleno e regular funcionamento desde 14 de abril de 2014. Sua diretoria é constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta. A entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.350/2017

Obriga as unidades de saúde privadas situadas no Estado a disponibilizarem tabela de preços e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As unidades de saúde privadas situadas no Estado manterão à disposição do usuário ou de seu acompanhante devidamente identificado tabela de preços dos serviços profissionais, consultas, exames, terapias, procedimentos, medicamentos, insumos e imunobiológicos.

Parágrafo único – O conceito de unidade de saúde, para fins desta lei, abrange igualmente os consultórios médicos, veterinários, fisioterapeutas, psiquiátricos, dentre outros da área de saúde.

Art. 2º – No documento de cobrança relativo a atendimento nas unidades de saúde de que trata esta lei, será discriminado cada um dos itens da tabela mencionada no art. 1º que tenha sido cobrado.

Art. 3º – O disposto nesta lei não se aplica aos atendimentos realizados por meio do Sistema Único de Saúde – SUS – nem àqueles custeados por plano privado de assistência à saúde.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputada Ione Pinheiro – DEM

Justificação: O projeto de lei tem por objetivo disponibilizar aos usuários dos serviços privados de saúde tabela com todos os preços praticados pelas unidades que prestam esses serviços, a fim de evitar que os pacientes sejam surpreendidos, após internações e atendimentos particulares, com contas absurdamente caras e muitas vezes impagáveis.

O projeto também tem por finalidade garantir que os documentos de cobrança relativos aos atendimentos nas unidades de saúde particulares sejam detalhados de forma clara, de forma que o contratante possa conferir os serviços prestados e cobrados.

A relação entre paciente e unidade de saúde privada rege-se pelo Código de Defesa do Consumidor – CDC. De acordo com esse código, é ônus do prestador de serviços informar ao seu cliente de maneira correta, clara e precisa o preço dos produtos em oferta.

Por isso, conforme o art. 4º do projeto, propomos que a infração à norma nele contida sujeite o infrator às penalidades previstas no CDC.

A medida proposta é simples e não onerosa, e poderá munir os pacientes de informações úteis para a tomada de decisão quanto à contratação de serviços de saúde, compatíveis com suas condições econômico-financeiras.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.358/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.351/2017

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Mata Burros dos Mafaldas, com sede no Município de Lagoa Formosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Mata Burros dos Mafaldas, com sede no Município de Lagoa Formosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Leonídio Bouças – PMDB

Justificação: O Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Mata Burros dos Mafaldas, com sede no Município de Lagoa Formosa, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que está em pleno e regular funcionamento desde 30/3/1993, cumprindo as suas finalidades estatutárias.

O referido conselho congrega os associados e promove ações de combate à pobreza, proteção do meio ambiente, campanhas educativas e outras atividades de interesse coletivo.

Com seus atos constitutivos devidamente registrados em cartório da comarca, o conselho tem sua diretoria composta por pessoas idôneas, e nenhuma remuneração ou vantagem distribui a qualquer título aos membros de sua diretoria.

Diante do exposto, espera-se o parecer favorável dos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.352/2017

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iturama o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Iturama o imóvel com área de 483,75 m² (quatrocentos e oitenta e três vírgula setenta e cinco metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado na Lote 11 Quadra G – Bairro São Miguel, no Município de Iturama, e registrado sob o nº 8.916, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a construção de uma área de lazer.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2017.

Deputado Leonídio Bouças – PMDB

Justificação: Esta proposição tem por objetivo doar ao Município de Iturama imóvel de propriedade do Estado que se encontra praticamente abandonado, sendo alvo de depredações e despejo de entulhos e foco de mosquitos transmissores da dengue. Ocorrendo a doação, a Prefeitura Municipal de Iturama pretende construir uma área de lazer e implantar vários projetos para atendimento à população.

Com essas considerações, espera-se o parecer favorável dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.353/2017

Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Cajuru o trecho que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o bem público constituído pelo trecho da Rodovia AMG-0345, com extensão de 2km (dois quilômetros), do Km 0 até o Rio Pará.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Carmo do Cajuru a área de que trata o art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Leonídio Bouças – PMDB

Justificação: Este projeto dispõe sobre a desafetação de trecho da Rodovia AMG-0345 e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Cajuru a área de dois quilômetros entre o início da rodovia e o Rio Pará.

O objetivo é possibilitar que a atual administração municipal desenvolva e execute um projeto de engenharia e arquitetura para a construção de um portal turístico. Esse projeto, segundo o prefeito Edson de Souza Vilela, contará com a parceria do Conselho Municipal de Turismo, da Associação Comercial e Industrial Agropecuária de Carmo do Cajuru e do CDL.

O portal ocupará uma área de aproximadamente 100m², e suas obras possibilitarão o redimensionamento da área, promovendo mais segurança viária. Ademais a construção do portal amplia a comunicação visual, porquanto sua arquitetura estará associada à identificação com o município.

Diante do exposto, conto com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.354/2017

"Altera dispositivo da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, e dá outras providências".

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso VI, do artigo 3º, da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: "art. 3º – (...) (...) VI – veículo de valor histórico ou de coleção com no mínimo 30 (trinta) anos fabricação."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Duarte Bechir – PSD

Presidente da Comissão da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Justificação: A presente proposição tem por objetivo adequar o que está disciplinado pelo Denatran para obtenção da Placa Preta (que só é permitida para veículos com 30 ou mais anos de fabricação), enquanto a Isenção do IPVA em nosso Estado é concedida a veículos com 25 anos ou mais anos de fabricação, porém, com exigências que não constam da Legislação Federal.

Salientamos, ainda, que os únicos estados que não concedem a isenção automática são os de Minas Gerais e Pernambuco.

Em face do exposto, solicito aos nobres Pares a aprovação da presente Proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.399/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.356/2017

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Barreiro/Grilo, com sede no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Barreiro/Grilo, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Ivair Nogueira – PMDB

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Barreiro/Grilo, com sede no Município de Capelinha, tem por finalidade estimular o crescimento da agricultura e pecuária na comunidade, através de projetos assistenciais e educativos, visando melhorias na qualidade de vida de seus associados.

Constituída sob a forma jurídica de associação, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, a referida entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano. Ademais, possui diretoria composta por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem gratuitamente suas atribuições.

No exercício das atividades a Associação não faz nenhum tipo de discriminação, destinando a totalidade da renda apurada ao cumprimento das obrigações estatutárias.

O reconhecimento dos relevantes serviços prestados irá habilitá-la a firmar parcerias com o poder público e outras entidades não governamentais, visando ao recebimento de recursos para custeio e expansão de suas atividades, razão pela qual solicitamos a anuência dos pares a este importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.357/2017

Declara de utilidade pública a Associação Regional de Artesãos e Produtores da Agroindústria Familiar – Arte Viva do Jequitinhonha, com sede no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Regional de Artesãos e Produtores da Agroindústria Familiar – Arte Viva do Jequitinhonha, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Ivair Nogueira – PMDB

Justificação: De duração indeterminada e sem fins lucrativos, a Associação Regional de Artesãos e Produtores da Agroindústria Familiar – Arte Viva do Jequitinhonha, com sede no município de Capelinha, está em pleno e regular funcionamento desde 2014, cumprindo com suas disposições sociais e estatutárias.

A entidade atua na organização gerencial e comercial de grupos de artesãos e produtores, viabilizando a produção eficiente e competitiva do artesanato local, além de promover ações contínuas de treinamento e capacitação à arte.

Pelo exposto, solicitamos a anuência dos pares a este importante projeto de lei, que irá possibilitar a Associação a criar parcerias com o poder público e outras entidades não governamentais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.358/2017

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores das Comunidades de Prata, Salto, Macaúba, Periquito e Córrego do Meio, com sede no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores das Comunidades de Prata, Salto, Macaúba, Periquito e Córrego do Meio, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Ivair Nogueira – PMDB

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores das Comunidades de Prata, Salto, Macaúba, Periquito e Córrego do Meio, com sede no Município de Capelinha, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que atua no desenvolvimento da agricultura e

pecuária, visando a melhoria da qualidade de vida de seus associados. Ademais, cria projetos assistenciais nas áreas da saúde, alimentação, educação, lazer e cultura.

De duração indeterminada, a entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo com todas as suas disposições sociais e estatutárias.

A aprovação do projeto de lei, irá possibilitá-la a firmar parcerias com órgãos e entidades possuidoras de recursos específicos para a manutenção das estruturas existentes na comunidade, razão pela qual solicitamos o apoio dos pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.359/2017

Declara de utilidade pública a Associação Capelinhense de Apoio aos Portadores de Câncer – ACPAC, com sede no Município de Capelinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Capelinhense de Apoio aos Portadores de Câncer – ACPAC, com sede no Município de Capelinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Ivair Nogueira – PMDB

Justificação: A Associação Capelinhense de Apoio aos Portadores de Câncer – ACPAC, com sede no Município de Capelinha, tem por objetivo contribuir com a melhoria da qualidade de vida de pacientes oncológicos, através de ações assistenciais, tais como, doações de alimentos, medicamentos, campanhas educativas, etc, além de prepará-los para a inserção social.

De duração indeterminada, a entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, cumprindo suas disposições estatutárias e sociais no que se refere às atividades assistenciais e filantrópicas.

O reconhecimento dos serviços irá possibilitá-la a firmar parcerias com o poder público e outras entidades não governamentais, visando ao recebimento de recursos para custeio e expansão de suas atividades, razão pela qual contamos com a anuência dos pares a este importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.360/2017

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tiros o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tiros o imóvel com área de 2.700 m² (dois mil e setecentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Padre José Coelho, nº 1.400, Centro, no Município de Tiros, e registrado sob o nº 2.446, a fls. 0 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento do Ginásio Poliesportivo Ernesto Bomtempo.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Inácio Franco – PV

3º-Vice-Presidente

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo regularizar o imóvel onde está instalado o Ginásio Poliesportivo Ernesto Bomtempo, no Município de Tiros.

O referido imóvel, constituído por uma área de 2.700 m², pertencia à Câmara Municipal da Vila de Tiros, que o doou em 1928 para o Estado de Minas Gerais. Há aproximadamente 30 anos, foi construído no imóvel o Ginásio Poliesportivo Ernesto Bomtempo e, sem sombras de dúvidas, a doação do terreno ao Município de Tiros, além de regularizar a situação jurídica, trará inegáveis benefícios à comunidade, pois o ginásio proporciona a prática de atividades desportivas, de lazer e demais atividades lúdicas necessárias e imprescindíveis ao desenvolvimento da criança e do adolescente.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.362/2017

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bela Vista de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bela Vista de Minas imóvel com área de 3.500 m² (três mil e quinhentos metros quadrados) e respectivas benfeitorias situado na Rua Vinte e Um de Abril, s/n, no Bairro Serrinha, no Município de Bela Vista de Minas, registrado sob o nº 992, a fls. 0 do Livro 2-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Piracicaba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à Escola Municipal Bento Augusto.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de quatro anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Gustavo Santana – PR

Justificação: A doação se faz necessária para que o Município de Bela Vista de Minas possa oferecer ensino de qualidade e possa atender à demanda dos 260 estudantes de ensino fundamental inicial da Escola Municipal Bento Augusto, que funciona em dois turnos, matutino e vespertino. Além disso, o imobiliário que se encontra no local está de acordo com a faixa etária dos alunos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.363/2017

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Caiana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-834 compreendido entre o Km 6,9 e o KM 8,5, com extensão de 1,6km (um quilômetro e seiscentos metros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Caiana a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e será destinada à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – PMDB

Justificação: A importância da doação do bem se deve ao fato de que o referido trecho já integra o perímetro urbano do município, possuindo todas as características necessárias para a instalação de via urbana. Assim, torna-se de suma importância que o Município de Caiana assuma definitivamente a responsabilidade pela manutenção e conservação da via pública, para favorecer sua autonomia e, sobretudo, para atender aos anseios dos municípios.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.364/2017

Altera a redação da Lei nº 21.873, de 3 de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Conceição dos Ouros e trecho de rodovia ao Município de Ibirité.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 1º da Lei nº 21.873, de 3 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conceição dos Ouros área de 11.933,91 m² (onze mil novecentos e trinta e três, e noventa e uma centésimas de metros quadrados), conforme descrição constante no anexo desta lei, a ser desmembrada do imóvel com área de 17.800 m² (dezessete mil e oitocentos metros quadrados), situado nesse município e registrado sob o nº 10.963, à fl. 198 do Livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraisópolis."

Art. 2º – O anexo da Lei nº 21.873, de 2015, passa a vigorar na forma do anexo desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2017.

Deputado Adalclever Lopes – PMDB

Justificação: A alteração da referida lei se faz necessária uma vez que parte desta área está vinculada à Secretaria de Estado de Educação – SEE – para funcionamento da Escola Estadual João Ribeiro de Carvalho. Portanto, tendo em vista a área atualmente ocupada pela Escola torna-se disponível para doação ao Município de Conceição dos Ouros a área de 11.933,91 m² (onze mil novecentos e trinta e três, e noventa e uma centésimas de metros quadrados), o que justifica a alteração da Lei 21.873, de 3 de dezembro de 2015.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO Nº 7.301/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o Sr. Sergio Parreiras Pereira pelos importantes serviços prestados aos agricultores, com seu noticiário diário sobre o café e seus segmentos, pelo *site* www.redesocialdocafe.com.br, disponibilizando em sua rede social fóruns de debates nos quais os produtores podem debater os temas mais interessantes e se manter bem informados.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao congratulado no Instituto Agrônomo IAC – Centro de Café Alcides Carvalho – Avenida Doutor Theodureto de Almeida Camargo, 1.500 – Vila Nova, Campinas – São Paulo – CEP 13075-630.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2017.

Deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB

Presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria

– À Comissão de Agropecuária.

REQUERIMENTO Nº 7.302/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o Jornalista Dimas Lopes pelo lançamento do livro "Novos Causos desses Políticos Mineiros".

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Jornalista Dimas Lopes na Rua Rubens Soares Viana, 25, ap. 102, Bairro Cristina, 33110240 – Santa Luzia/MG.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2017.

Deputado Bosco – PTdoB

Presidente da Comissão de Cultura

Vice-Líder do Governo

Justificação: Desde 1975, o jornalista e radialista Dimas Lopes, que é natural de Guanhães-MG, tem passado pelos principais órgãos de comunicação do Interior e da Capital dentre eles correspondente, locutor, até assessor de comunicação e coordenador de Programa Eleitoral Gratuito de Rádio.

O lançamento do livro aconteceu dia 29 de maio, no Espaço Político Cultural Gustavo Capanema da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. A obra traz “Causos” curiosos envolvendo políticos mineiros, em crônicas que refletem as observações do autor, pautadas nas mais de quatro décadas de experiência como jornalista, cobrindo a Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Atualmente, Dimas Lopes colabora como articulista em jornais, e atua como consultor de Comunicação e Marketing, redator e editor de periódicos. É um dos ganhadores do cobiçado “Prêmio Abril de Jornalismo” de 2003.

Ante o exposto, o voto de congratulações ora proposto se apresenta justo e merecido.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.307/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o conteúdo do contrato de Parceria Público Privada do Aeroporto Regional da Zona da Mata.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Gilberto Abramo – PRB

– À Mesa da Assembleia.

REQUERIMENTO Nº 7.308/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o conteúdo do contrato de Parceria Público Privada da Rodovia MG-050.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Gilberto Abramo – PRB

– À Mesa da Assembleia.

REQUERIMENTO Nº 7.309/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o conteúdo do contrato de Parceria Público Privada do Complexo Penal.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Gilberto Abramo – PRB

– À Mesa da Assembleia.

REQUERIMENTO Nº 7.310/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o conteúdo do contrato de Parceria Público Privada de Resíduos Sólidos Urbanos.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Gilberto Abramo – PRB

– À Mesa da Assembleia.

REQUERIMENTO Nº 7.311/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao Secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre o conteúdo do contrato de Parceria Pública Privada do Complexo do Mineirão.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Gilberto Abramo – PRB

– À Mesa da Assembleia.

REQUERIMENTO Nº 7.318/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Lontra.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Fábio Cherem – PSD

Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.319/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Luislândia.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Fábio Cherem – PSD

Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.320/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Luminárias.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Fábio Cherem – PSD

Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.321/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Santo Antônio do Amparo.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Fábio Cherem – PSD

Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.322/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Mamonas.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Fábio Cherem – PSD

Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.323/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Monsenhor Paulo.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Fábio Cherem – PSD

Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.324/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Carmo da Cachoeira.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Fábio Cherem – PSD

Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.325/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Bertópolis.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Fábio Cherem – PSD

Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.326/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Buritizeiro.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Fábio Cherem – PSD

Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.327/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Cambuquira.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Fábio Cherem – PSD

Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.328/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Capelinha.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Fábio Cherem – PSD

Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.329/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Carbonita.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Fábio Cherem – PSD

Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.330/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Catuti.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Fábio Cherem – PSD

Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.331/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Cordislândia.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Fábio Cherem – PSD

Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.332/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Ijaci.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Fábio Cherem – PSD

Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.333/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Inhaúma.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Fábio Cherem – PSD

Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.334/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Lagoa dos Patos.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Fábio Cherem – PSD

Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.335/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de 7 quilômetros para a estrada que liga o Município de Itumirim ao Distrito de Rosário.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Fábio Cherem – PSD

Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.336/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Januária.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Fábio Cherem – PSD

Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.337/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Ingaí.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Fábio Cherem – PSD

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.338/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Berilo.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Fábio Cherem – PSD

Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.339/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas do município de Rio Pardo de Minas.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Fábio Cherem – PSD

Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.340/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas do município de Ribeirão Vermelho.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Fábio Cherem – PSD

Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.341/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas do município de Ponto Chique.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Fábio Cherem – PSD

Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.342/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas do município de Pirapora.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Fábio Cherem – PSD

Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.343/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Nepomuceno.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Fábio Cherem – PSD

Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.344/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para liberação de recursos para pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Lavras.

Sala das Reuniões, 1 de junho de 2017.

Deputado Fábio Cherem – PSD

Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.345/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, "c", do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com o município de Cristais pelo 69º aniversário da cidade.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Sr. Djalma Carvalho – Prefeito Municipal de Cristais na Avenida Joaquim Luiz da Costa Maia, nº 01 – Centro – Cristais e ao Vereador Leonardo Antônio Domingos – Presidente da Câmara Municipal de Cristais na Avenida Joaquim Luiz da Costa Maia, nº 03 – Centro – Cristais.

Sala das Reuniões, 30 de maio de 2017.

Deputado Duarte Bechir – PSD

Presidente da Comissão da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

– À Comissão de Assuntos Municipais.

REQUERIMENTO Nº 7.346/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, "c", do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com Policiais Militares pelo exitoso trabalho realizado em Belo Horizonte, no dia 30/05/2017, o qual, com foco no combate ao crime organizado, resultou na prisão de 3 suspeitos de praticar crime de tráfico de drogas e na apreensão de 285 buchas de maconha, 195 micro tubos de cocaína, além de R\$ 11 mil reais.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel Helbert Figueiró de Lourdes, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N, Prédio Minas 6º Andar, Belo Horizonte – MG e ao Comandante do 49º

BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR, MAJOR SÍLVIO LUÍS TEIXEIRA MENDES na AV ERICO VERISSIMO , 00561 – SAO JOAO BATISTA (VENDA NOVA) – Belo Horizonte, para fins de registro em respectivas pastas funcionais.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 2017.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT

Presidente da Comissão de Segurança Pública

Justificação: Conforme REDS 2017-011288626-001, segue lista dos Policiais Militares:

3 Sargento Glayson Luiz de Freitas – 4PEL TM / 288CIA TM / 49BPM

Cabo Renato Lucio de Oliveira – 3PEL TM / 288CIA TM / 49BPM

Soldado Alysson Douglas da Silva Martins – 1PEL TM / 288CIA TM / 49BPM

Soldado Hebert Ricardo dos Santos Souza – 1PEL TM / 288CIA TM / 49BPM

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 7.347/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer, nos termos do art. 103, III, “c”, do Regimento Interno, seja formulado voto de congratulações com Policiais Militares e Bombeiros Militares pelo salvamento de um adolescente de 15 anos, que se acidentou em uma cachoeira, no município de Rio Preto, no dia 07/09/2016. Para o sucesso da operação, foi necessário um grande empenho das equipes, tendo em vista que se tratava de local extremamente perigoso, de difícil acesso e com pedras lisas e escorregadias.

Requer ainda seja dada ciência dessa manifestação ao Comandante Geral da Polícia Militar, Coronel Helbert Figueiró de Lourdes na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, S/N, Prédio Minas 6º Andar, Belo Horizonte – MG, ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Coronel BM Cláudio Roberto de Souza na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 5º andar Prédio Minas – Bairro Serra Verde, ao Comandante do 27º Batalhão de Polícia Militar, Tenente Coronel PM Oterson Luis Nocelli na AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHK, 4011 – Bairro BARBOSA LAGE – Juiz de Fora e ao Comandante do 4º Batalhão de Bombeiros Militar, Tenente-coronel BM Emerson Ramalho dos Santos na Av. Brasil, 3.405 – Centro Juiz de Fora – Minas Gerais – Cep: 36.060-010, para fins de registro em respectivas pastas funcionais.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2017.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT

Presidente da Comissão de Segurança Pública

Justificação: Conforme REDS 2016-019532055-001 (PM) e REDS 2016-019532055-002 (BM), segue lista dos Policiais e Bombeiros:

3 Sargento Marcos dos Santos Souza – 1GP / 2PEL PM / 33CIA PM / 27BPM

Cabo Carlos Roberto Fernandes Nunes – 1GP / 2PEL PM / 33CIA PM / 27BPM

Cabo Keylor Bronzato Nascimento – 1GP / 2PEL PM / 33CIA PM / 27BPM

2 Sargento Paulo Cesar Dutra – 1GP / 2PEL PM / 33CIA PM / 27BPM

3 Sargento Elto Barbosa – 1GP / 2PEL PM / 33CIA PM / 27BPM

Soldado Clayton de Castro Borges – 1GP / 2PEL PM / 33CIA PM / 27BPM

3 Sargento Maykon Felipe Barros Matos – 5PEL (PEMAD) / 1CIA / 4BBM

1 Sargento Sebastião Ailton P da Silva – SPEL (PEMAD) / ICIA / 4BBM

Cabo Windston Sandro Ferreira – TRANSP (JUIZ DE FORA) / 4BBM

Cabo Marcos Arruda – SPEL (PEMAD) / ICIA / 4BBM

– À Comissão de Segurança Pública.

REQUERIMENTO Nº 7.348/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – DEER-MG pedido de providências para realizar manutenção da Estrada Barriga Lisa, que liga a estrada BR-040 a Humaitá, uma vez que esta se encontra em situações precárias.

Sala das Reuniões, 2 de junho de 2017.

Deputado Noraldino Júnior – PSC

Justificação: Denúncias apontam que a situação da Estrada Barriga Lisa, que liga a estrada BR-040 à Humaitá está em situação muito precária, trazendo consequências sérias para os moradores da área rural que necessitam transitar na região. Segundo informado, a linha 708 – Vale dos Lírios de ônibus, que transita 6 dos 8 quilômetros da estrada, é impedida de passar pelo local em dias chuvosos devido ao perigo de atolamento. Assim, moradores da região ficam ilhados durante esses dias.

Desse modo, é mister que o poder público, por meio do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, tome as medidas cabíveis para resolução desse problema.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO Nº 7.371/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado a VIVO – Telefônica Brasil S.A. pedido de providências para instalação de uma torre de telefonia móvel para atender as comunidades de Santa Maria/Brejo e região, no Município de Lassance, com o objetivo de promover a comunicação de aproximadamente 2.200 pessoas que residem nessa região.

Sala das Reuniões, 5 de junho de 2017.

Deputado Fábio Cherem – PSD

Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Justificação: Recebemos a solicitação do Vereador Everson Santiago Pereira Barbosa Dias, da Câmara Municipal de Lassance, relatando a necessidade de instalação de uma torre de telefonia móvel na Comunidade de Santa Maria / Brejo e região, uma reivindicação antiga de aproximadamente 2.200 moradores que, até a presente data, não possuem nenhum tipo de telefonia móvel. Infelizmente essa dificuldade de comunicação tem gerado importantes prejuízos nas transações comerciais, na autonomia dos moradores e até mesmo na tomada de providências em situações de emergência. Segundo levantamento realizado, a maioria dos moradores indicou a instalação de uma torre da Operadora VIVO por se tratar de operadora que já atende a sede e outras áreas do município de Lassance.

– À Comissão de Transporte.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.815/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os deputados que este subscrevem requerem a V. Exa., nos termos do art. 14, inciso V e § 1º, do Regimento Interno, a convocação de reunião especial para comemorar o centenário mundial de institucionalização da terapia ocupacional.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2017.

Deputado Antônio Jorge – PPS, Presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas – Deputado Rogério Correia – PT, 1º-Secretário e outros.

Justificação: No dia 23 de março, o diretor-tesoureiro e o chefe de gabinete do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4a Região – CREFITO-4, Dr. Hermann Alecsandro Rodrigues e Sr. Jonas Costa Silva, compareceram à Assembleia Legislativa informando que o ano de 2017 marca o centenário mundial da terapia ocupacional, ressaltando a importância na comemoração desta data condignamente tanto no território mineiro quanto em nível nacional, como forma de promover a visibilidade, a identidade profissional e o reconhecimento social da classe em questão.

Embora já tenha sido celebrado no mês em curso o centésimo aniversário de criação, em Nova York, da Associação Nacional para a Promoção da Terapia Ocupacional (NSPOT, na sigla em inglês), o Sistema COFFITO/CREFITOs optou por desenvolver atividades comemorativas ao longo de todo o ano de 2017.

Desta forma, tendo em vista a importância Terapeuta Ocupacional para efetivação de um Sistema de Saúde de integral e multiprofissional, solicitamos a realização da Reunião Especial.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.833/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 14, inciso V e § 1º, do Regimento Interno, a convocação de reunião especial para comemorar os 60 anos do Instituto Federal Sul de Minas Gerais – Campus Machado.

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2017.

Deputado Ulysses Gomes – PT, Presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude e outros.

Justificação: O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Machado nasceu em 03 de julho de 1957 como Escola de Iniciação Agrícola de Machado, completando assim 60 anos de existência. Em 1964, foi transformado em Ginásio Agrícola de Machado e, em 1979, passou a denominar-se Escola Agrotécnica Federal de Machado.

Em 2008, o Governo Federal deu um salto na educação do país com a criação dos Institutos Federais. Através da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, 31 centros federais de educação tecnológica (Cefets), 75 unidades descentralizadas de ensino (Uneds), 39 escolas agrotécnicas, 7 escolas técnicas federais e 8 escolas vinculadas a universidades deixaram de existir para formarem os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Nasce, assim, o atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS.

O IFSULDEMINAS – Campus Machado, atento às transformações do mundo moderno, aos novos paradigmas da Educação Nacional e às crescentes exigências do mundo do trabalho, oferece aos seus alunos formação permanente, para aquisição de competências e habilidades do aprender a aprender, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a conviver no mais amplo sentido do desenvolvimento pessoal, social e profissional.

A missão do Instituto é promover a excelência na oferta da educação profissional e tecnológica em todos os níveis, formando cidadãos críticos, criativos, competentes e humanistas, articulando ensino, pesquisa e extensão e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Sul de Minas Gerais.

Propomos assim a realização desta Reunião Especial para homenagear esta importante instituição de ensino do Sul de Minas, que há 60 anos vem contribuindo para a formação técnica e humanista de nossos estudantes.

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 2.914/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 183 do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei Complementar nº 64/2017 distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte para parecer.

Sala das Reuniões, 31 de maio de 2017.

Deputado Sargento Rodrigues – PDT

Presidente da Comissão de Segurança Pública

REQUERIMENTOS

Nº 7.303/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Aguinaldo Diniz Filho, ex-diretor-presidente e ex-presidente do Conselho de Administração da Companhia de Fiação e Tecidos Cedro Cachoeirinha, por sua condecoração com a Ordem do Mérito Industrial, concedida pela Confederação Nacional da Indústria – CNI.

Nº 7.304/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Vicente de Paula Rego de Lima, diretor da empresa Café Três Corações, pelo Prêmio do Mérito Industrial do Ano 2017, concedido pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg.

Nº 7.305/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Fernando de Castro Marques, presidente da União Química Farmacêutica Nacional, pelo Prêmio do Mérito Industrial do Ano 2017, concedido pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg.

Nº 7.306/2017, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de informações, de forma periódica, sobre a situação do fundo de reserva destinado a garantir a restituição ou os pagamentos referentes aos depósitos judiciais pelo Banco do Brasil. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.312/2017, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o governador do Estado e com o secretário de Estado de Cultura pelo lançamento do Edital 2017 da Lei Estadual de Incentivo à Cultura, com valor recorde desde a vigência da referida lei.

Nº 7.313/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 6ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 31/5/2017, em Leopoldina, que resultou na apreensão de drogas, arma de fogo, munição e quantia em dinheiro e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.314/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona, pela atuação na operação *Good Lucky*, em 31/5/2017, em Leopoldina, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de uma pessoa. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.315/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 18/5/2017, em Ipatinga, que resultou na apreensão de drogas, na detenção de uma pessoa e na apreensão de um menor; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG

pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.316/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 8ª Companhia Independente de Policiamento Especializado da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 29/5/2017, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.317/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 11ª Companhia Independente de Policiamento Especializado da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 27/5/2017, em Montes Claros, que resultou na apreensão de drogas e arma de fogo e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.349/2017, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à adequada manutenção do elevador da Escola Estadual Professor Hilton Rocha, considerando-se a necessidade do uso desse equipamento pelos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.

Nº 7.350/2017, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao chefe do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de informações sobre disponibilidade de profissional habilitado para assistir a alunos com deficiência auditiva nos exames de legislação para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, conforme dispõe a Resolução Contran nº 558, de 15 de outubro de 2015. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 7.351/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 14º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/6/2017, em Ipatinga, que resultou na apreensão de 6kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.352/2017, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 6º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/6/2017, em Governador Valadares, que resultou na apreensão de drogas e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.353/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 24/5/2017, com vistas a que seja recomendado aos magistrados, nas ações que versem sobre interdito proibitório, que busquem garantir o direito à livre manifestação e estabeleçam, antes de apreciarem pedidos liminares, que seja ouvido o órgão do Ministério Público responsável, realizadas vistorias judiciais prévias ou designadas audiências de conciliação entre as partes envolvidas.

Nº 7.354/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Procuradoria da República em Minas Gerais, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Promotoria de Justiça da Comarca de Congonhas pedido de providências, acompanhado do trecho das notas taquigráficas da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 24/5/2017, em que consta o relato do Sr. Jonas do Carmo Silva, com vistas a que sejam averiguadas denúncias de grilagem de terras e práticas de ameaças e coação, entre outras, por parte, em tese, de representantes da mineradora Anglo American contra moradores do Município de Congonhas, especialmente dos Distritos de Coqueiro, Santa Cruz dos Alves e Região de Extrema, com a interposição, no âmbito de suas competências, das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Nº 7.355/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Procuradoria da República em Minas Gerais, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Promotoria de Justiça da Comarca de Conceição do Mato Dentro pedido de providências, acompanhado do trecho das notas taquigráficas da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 24/5/2017, em que consta o relato do Sr. João Simões, para acompanhamento, no âmbito de suas competências, das atividades do comitê constituído por moradores do Distrito de São Sebastião de Bom Sucesso – conhecido como Comunidade do Sapo –, em Conceição do Mato Dentro, e a mineradora Anglo American, com o objetivo de tratar sobre o empreendimento minerário na região, bem como de capacitar os representantes dos atingidos, de modo a propiciar-lhes reais condições de defesa dos interesses da população envolvida.

Nº 7.356/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Procuradoria da República em Minas Gerais, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Promotoria de Justiça da Comarca de Conceição do Mato Dentro, pedido de providências, acompanhado do trecho das notas taquigráficas da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 24/5/2017, em que consta o relato da Sra. Darcília Pires de Sena, da comunidade Passa Sete, do Município de Conceição do Mato Dentro, com vistas à averiguação de denúncias de irregularidade quanto à indenização relativa ao terreno de propriedade da família da denunciante, atribuída à mineradora Anglo American, com a interposição, no âmbito de suas competências, das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Nº 7.357/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 24/5/2017, com vistas à apuração de denúncias apresentadas por alguns participantes dessa reunião sobre a utilização de viaturas e de policiais descaracterizados para favorecimento e atendimento de interesses da empresa mineradora Anglo American, além de denúncias de ameaças e perseguições por parte de integrantes da corporação a moradores do Município de Conceição do Mato Dentro, entre outras práticas irregulares.

Nº 7.358/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que seja possibilitado à comissão acompanhar as reuniões a serem realizadas entre essa secretaria, os atingidos pelo empreendimento minerário no Município de Conceição do Mato Dentro e a empresa Anglo American, a fim de auxiliar na coleta de informações e esclarecimentos necessários, inclusive sobre as questões técnicas e o chamado Step 3, etapa que aumenta substancialmente a extração mineral no município, como forma de garantir à população atingida o respeito aos direitos fundamentais e sociais.

Nº 7.359/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Conceição do Mato Dentro e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público Estadual pedido de providências para que intervenham, no âmbito de suas competências, para o integral cumprimento do Plano de Negociação Fundiária por parte da Mineradora Anglo American, em Conceição do Mato Dentro, haja vista que o desrespeito às negociações realizadas tem agravado sobremaneira os conflitos na localidade e violado, em consequência, direitos fundamentais e sociais da população.

Nº 7.360/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que se pronuncie, de maneira ampla e definitiva, por meio de jornais e rádios de Conceição do Mato Dentro e demais municípios atingidos pelo empreendimento da Mineradora Anglo American na região, acerca da realização ou não de audiência pública supostamente prevista para 1º/6/2017, bem como sobre eventual data diversa.

Nº 7.361/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania pedido de providências com vistas à ampliação e ao fortalecimento do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PPDDH –, de forma a aumentar o quantitativo dos técnicos e prover infraestrutura suficiente para atendimento da demanda por medidas protetivas no Estado.

Nº 7.362/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para o estabelecimento, como regra, da utilização de dados primários pelos

técnicos das superintendências regionais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável, ouvindo-se pessoalmente os atingidos, já que a utilização de dados secundários não permite conhecer os anseios das pessoas atingidas pelos empreendimentos minerários no Estado, os quais não compõem, em consequência, os respectivos processos de licenciamento ambiental ou as medidas condicionantes; e para adoção, pelas mineradoras, das medidas necessárias para garantir à população atingida por seus empreendimentos assessoria técnica de livre escolha dos atingidos e absolutamente independente das empresas interessadas.

Nº 7.363/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer sejam encaminhadas ao senador Paulo Paim, ao deputado federal Padre João, bem como aos demais parlamentares que compõem a bancada mineira no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, para conhecimento, as notas taquigráficas da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 24/5/2017, que debateu as ameaças sofridas por lideranças locais no Município de Conceição do Mato Dentro, tendo em vista as críticas e denúncias existentes contra a Mineradora Anglo American e suas práticas na exploração dos recursos minerais nesse município, solicitando-lhes, na oportunidade, o apoio às demandas de lideranças e moradores presentes na referida reunião.

Nº 7.364/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro, aos cuidados do promotor de justiça Marcelo Mata Machado Leite Pereira, pedido de providências para que seja conferida maior celeridade ao Procedimento Investigatório Criminal MPMG 0175.17.000093-9, instaurado pela referida promotoria para apuração de fatos e atribuição de responsabilidades no âmbito penal, e para que sejam comunicadas as medidas adotadas e as conclusões obtidas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 7.365/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Procuradoria da República em Minas Gerais, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, à Promotoria de Justiça da Comarca de Conceição do Mato Dentro e à Promotoria de Justiça da Comarca do Serro pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 24/5/2017, para apuração de denúncias sobre a existência de milícias, práticas irregulares por parte de policiais, bem como de perseguições, ameaças e várias outras violações de direitos humanos contra lideranças e moradores do Município de Conceição do Mato Dentro, com a interposição, no âmbito de suas competências, das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Nº 7.366/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para que seja dada ampla e irrestrita publicidade a toda a documentação relativa ao licenciamento ambiental do empreendimento da mineradora Anglo American em Conceição do Mato Dentro, com a efetiva apresentação dos relatórios e dados existentes, em especial quanto às lideranças comunitárias e representantes dos movimentos sociais interessados. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 7.367/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências com vistas a que seja conferida celeridade aos processos de reparação de danos interpostos por atingidos pela atividade mineradora da Anglo American em Conceição do Mato Dentro e designado, com a urgência possível, um juiz titular para a comarca desse município. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 7.368/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Casa Civil e de Relações Institucionais do Governo, à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à Secretaria de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania pedido de providências para que esses órgãos, no âmbito de sua competência, atuem para garantir a prévia identificação e o reconhecimento dos conflitos socioambientais locais existentes em todos os processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de mineração no Estado. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 7.369/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para a realização de auditoria acerca das condições das operações e atividades desenvolvidas pela Anglo American em Conceição do Mato Dentro, especialmente no que se refere ao cumprimento, pela mineradora, das condicionantes ambientais e sociais estabelecidas para o empreendimento minerário. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 7.370/2017, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à Procuradoria da República em Minas Gerais, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Promotoria de Justiça da Comarca do Serro, pedido de providências, acompanhado do trecho das notas taquigráficas da 5ª Reunião Ordinária, realizada em 24/5/2017, em que consta o relato do Sr. José Maria, para que seja averiguada, no âmbito de suas competências, a incidência das atividades desenvolvidas pela empresa Anglo American em Alvorada de Minas, especialmente no Distrito de São José do Jassem e na Comunidade do Saraiva, com a realização de estudo acerca das condições de operação e de estabilidade da barragem existente no município e da eventual viabilidade de reassentamento das famílias atingidas, ou outras medidas pertinentes, considerando-se narrativas de moradores sobre eventual risco de rompimento de barragem sob responsabilidade dessa mineradora. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 2.912/2017, do deputado Felipe Attiê e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar os 60 anos de atuação da indústria japonesa em Minas Gerais.

Nº 2.915/2017, do deputado Arlen Santiago, em que requer a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.997/2015.

Nº 2.916/2017, do deputado Arlen Santiago, em que requer a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.380/2015.

Nº 2.917/2017, do deputado Arlen Santiago, em que requer a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 309/2015.

Nº 2.918/2017, do deputado Arlen Santiago, em que requer a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.333/2015.

Nº 2.919/2017, do deputado Arlen Santiago, em que requer a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 440/2015.

Comunicações

– É também encaminhada à presidência comunicação do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

O presidente – A presidência registra, com muito pesar, o falecimento do filho do deputado Delvito Alves, o nosso querido Delvitinho. Ele faleceu em Unai, no sábado, e foi sepultado no domingo. O deputado Delvito Alves prestou relevantes serviços a nossa Assembleia Legislativa, assim como prefeito de Unai. Então, ficam aqui as nossas condolências à família do ex-deputado Delvito Alves.

Oradores Inscritos

– A deputada Rosângela Reis e o deputado Bosco proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

O presidente (deputado Dirceu Ribeiro) – Com a palavra, para o seu pronunciamento, o deputado Arnaldo Silva.

– O deputado Arnaldo Silva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente (deputado Dalmo Ribeiro Silva) – Com a palavra, para o seu pronunciamento, o deputado Dirceu Ribeiro.

– Os deputados Dirceu Ribeiro e André Quintão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questão de Ordem

O deputado João Leite – Depois de ouvirmos sobre esse Estado em que o deputado disse que vive, e em que eu não vivo, só me resta pedir o encerramento de plano da reunião, por falta de quórum, como V. Exa. pode perceber.

O presidente – A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado João Leite) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 6 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 7, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 16/5/2017

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, Cabo Júlio, Fábio Cherem, João Magalhães e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados João Leite e Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* encaminhados pelo *site Fale com a Assembleia*, dos Srs. Hermes Antônio Pereira, pleiteando a revisão do Decreto nº 47.182, de 8 de maio de 2017, que dispõe sobre o Comando de Aviação do Estado; Edson Alves Franco, questionando a constitucionalidade do Decreto nº 47.182, de 8 de maio de 2017, e pleiteando sua revogação; Alysson Alexandre Tiago Malta, pedindo atenção ao Decreto nº 47.182, de 8 de maio de 2017, tendo em vista as ilegalidades da norma e os prejuízos trazidos à população com o desvio de função dos órgãos envolvidos; e Nilson Anastacio de Bastos, alegando a incompetência do governador do Estado para elaboração do Decreto nº 47.182, de 8 de maio de 2017, norma que transfere patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar e que se trata de bens adquiridos com recursos da Taxa de Incêndio especificamente para emprego em operações e ocorrências do CBMMG. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.922, 5.923, 5.936, 5.937, 6.008, 6.914, 6.933, 6.981, 6.982, 6.985, 6.986, 6.999 e 7.008/2017. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: nºs 8.176 (na forma do Substitutivo nº 1), 8.177, (na forma do Substitutivo nº 1), 8.179 (na forma do Substitutivo nº 1), 8.183, 8.188, 8.190, 8.192, 8.194, 8.203, 8.205 e 8.206 (na forma do Substitutivo nº 1), 8.211, 8.212, 8.213, 8.248, 8.249, 8.254 e 8.257/2017; e prejudicados os Requerimentos nºs 8.178, 8.180, 8.181, 8.182, 8.184 a 8.187, 8.189, 8.191, 8.193, 8.195 a 8.202 e 8.204/2017. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 8.245/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para que seja determinado o aumento do efetivo policial, bem como o fornecimento de armamentos e a imediata substituição das viaturas, munições e coletes à prova de balas disponibilizados aos militares lotados no Município de Bonito de Minas;

nº 8.246/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para que seja

determinado o aumento do efetivo policial, bem como o fornecimento de armamentos e a imediata substituição das viaturas, munições e coletes à prova de balas disponibilizados aos militares lotados no Município de Cônego Marinho;

nº 8.247/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para que seja determinado o aumento do efetivo policial, bem como o fornecimento de armamentos e a imediata substituição das viaturas, munições e coletes à prova de balas disponibilizados aos militares lotados no Município de Chapada Gaúcha;

nº 8.250/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para que seja determinado o aumento do efetivo policial, bem como o fornecimento de armamentos e a imediata substituição das viaturas, munições e coletes à prova de balas disponibilizados aos militares lotados no Município de Miravânia;

nº 8.251/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para que seja determinado o aumento do efetivo policial, bem como o fornecimento de armamentos e a imediata substituição das viaturas, munições e coletes à prova de balas disponibilizados aos militares lotados no Município de Itacarambi;

nº 8.252/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para que seja determinado o aumento do efetivo policial, bem como o fornecimento de armamentos e a imediata substituição das viaturas, munições e coletes à prova de balas disponibilizados aos militares lotados no Município de Juvenília;

nº 8.253/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para que seja determinado o aumento do efetivo policial, bem como o fornecimento de armamentos e a imediata substituição das viaturas, munições e coletes à prova de balas disponibilizados aos militares lotados no Município de Manga;

nº 8.255/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para que seja determinado o aumento do efetivo policial, bem como o fornecimento de armamentos e a imediata substituição das viaturas, munições e coletes à prova de balas disponibilizados aos militares lotados no Município de Matias Cardoso;

nº 8.256/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para que seja determinado o aumento do efetivo policial, bem como o fornecimento de armamentos e a imediata substituição das viaturas, munições e coletes à prova de balas disponibilizados aos militares lotados no Município de Montalvânia;

nº 8.258/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para que seja determinado o aumento do efetivo policial, bem como a disponibilização de armamento pesado e a imediata substituição das viaturas, munições e coletes à prova de balas disponibilizados aos policiais militares lotados na 261ª Companhia da Polícia Militar, no Município de Buritizeiro;

nº 8.259/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para que seja determinado o aumento do efetivo policial, bem como a disponibilização de armamento pesado e a imediata substituição das viaturas, munições e coletes à prova de balas disponibilizados aos policiais militares lotados no Destacamento de Polícia Militar, no Município de Santa Fé de Minas;

nº 8.260/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para que seja determinado o aumento do efetivo policial, bem como a disponibilização de armamento pesado e a imediata substituição das viaturas, munições e coletes à prova de balas disponibilizados aos policiais militares lotados no Pelotão de Polícia Militar, no Município de São Romão;

nº 8.261/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para que seja determinado o aumento do efetivo policial, bem como a imediata substituição das viaturas, munições e coletes à prova de balas disponibilizados aos policiais militares lotados na 260ª Companhia de Polícia Militar, no Município de Várzea da Palma;

nº 8.262/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para que seja determinado o aumento de efetivo e a substituição e o envio de novas viaturas às unidades que compõem o 5º Comando Operacional de Bombeiros em Governador Valadares;

nº 8.263/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp – pedido de providências para que, diante da formatura de novos soldados pela 12ª RPM, seja determinado o aumento do efetivo policial no Município de Bom Jesus do Amparo.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2017.

Sargento Rodrigues, presidente.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 16/5/2017

Às 16h7min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Ione Pinheiro (substituindo o deputado Gil Pereira, por indicação da liderança do BVC) e os deputados João Vítor Xavier e Thiago Cota, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Vítor Xavier, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido à votação, é aprovado o Requerimento nº 6.859/2017. Retira-se da reunião a deputada Ione Pinheiro, e registra-se a presença do deputado Gustavo Corrêa (substituindo o deputado Gil Pereira, por indicação da liderança do BVC). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.276/2017, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja realizada reunião com convidados para debater a cobrança das tarifas de fornecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de Carmo do Rio Claro;

nº 8.277/2017, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja realizada reunião com convidados, com a presença de representantes da Cemig, para que essa empresa apresente as políticas públicas e o plano de obras previstos para o ano de 2017;

nº 8.278/2017, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja encaminhado ao Procon-MG pedido de providências para que intervenha no Município de Carmo do Rio Claro com a finalidade de proteger os consumidores, que estão sendo cobrados pelo serviço de tratamento de esgoto sem sua integral prestação pela Copasa-MG;

nº 8.279/2017, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja encaminhado à Copasa-MG pedido de providências para que interrompa a cobrança da tarifa de esgotamento sanitário no Município de Carmo do Rio Claro até que essa empresa termine as obras de coleta e tratamento de esgoto da integralidade do município.

A presidência destina essa parte da reunião para ouvir o Sr. João Paulo Menna Barreto Castro Ferreira, vereador em Carmo do Rio Claro. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2017.

João Vítor Xavier, presidente – Bosco – Thiago Cota.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 30/5/2017

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Celise Laviola e Ione Pinheiro e os deputados Dirceu Ribeiro e Thiago Cota, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Celise Laviola, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.600/2016 na forma do Substitutivo nº 2 (relatora: deputada Ione Pinheiro). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 7.170/2017. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.848/2016. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 8.374/2017. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 8.504/2017, do deputado Bosco, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e às Secretarias de Estado de Educação – SEE –, de Fazenda – SEF – e de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a análise, no plano de carreira dos especialistas de educação básica de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, da isonomia entre os cargos de supervisor pedagógico e diretor escolar;

nº 8.505/2017, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o repasse dos benefícios financeiros previstos no âmbito do programa Processo Estratégico Poupança Jovem referente aos anos de 2014 a 2016 devidos aos alunos do Município de Pouso Alegre;

nº 8.506/2017, do deputado Felipe Attiê, em que requer seja realizada audiência pública para debater a necessidade de execução do projeto e da liberação dos recursos necessários para a reconstrução da Escola Estadual Treze de Maio, em Uberlândia.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2017.

Celise Laviola, presidente – Dirceu Ribeiro.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 30/5/2017

Às 15h12min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Roberto Andrade, Braulio Braz e Antonio Carlos Arantes, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Noraldino Júnior, Isauro Calais e Antônio Jorge. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os investimentos no Município de Juiz de Fora e região decorrentes da prorrogação do contrato de concessão no setor ferroviário com a empresa MRS, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimento – PPI. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Luiz Gustavo Bambini de Assis, diretor de Relações Institucionais da MRS – Juiz de Fora; Rogério Couri, gerente do Departamento de Pesquisas e Relações Internacionais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, representando Bruno de Freitas Siqueira, prefeito; Carlos Antônio de Castro Lopes, prefeito de Matias Barbosa; Antônio José Gonçalves da Silva, prefeito de Simão Pereira; Anderson Mendes, secretário de Obras e Serviços Públicos, representando Carlos Alberto de Azevedo, prefeito de Santos Dumont; José Maria Novato, prefeito de Ewbank da Câmara; Afonso Henrique Carvalho Ferreira, prefeito de Belmiro Braga; Sérgio Martins, prefeito de Bom Jardim de Minas; Uascar Carvalho, gerente-geral de Relações Institucionais de Minas Gerais da MRS Logística S.A.; Dorival Marcos de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Santos Dumont; Emerson Beloti de Souza, presidente do Sindicato do Comércio de Juiz de Fora; Inácio Messias Crescêncio Barbosa, secretário de Administração de Santos Dumont; Virgílio Furtado da Costa, assessor do prefeito de Simão Pereira; Francisco José Campolina Nogueira, vice-presidente da Fiemg Regional da Zona da Mata; Sérgio Henrique Carrato, consultor ferroviário da MRS. A presidência concede a palavra ao deputado Antônio Jorge, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2017.

Roberto Andrade, presidente – Ivair Nogueira – Cristiano Silveira.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 30/5/2017

Às 16h8min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Celise Laviola e Ione Pinheiro e os deputados Duarte Bechir e Doutor Wilson Batista, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de e-mail da Sra. Patrícia Luciana dos Santos, enviado por meio do Fale com a Assembleia, reclamando sobre o suposto corte de professores de apoio para alunos especiais da Escola Estadual Virgínia Marcondes Escobar feito pela Secretaria Regional de Educação de Pouso Alegre, o que provoca a piora do atendimento às crianças com necessidades especiais. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.116/2015, no 2º turno, do qual designou como relator o deputado Arnaldo Silva. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 8.518/2017, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para realizar a adequada manutenção do elevador da Escola Estadual Professor Hilton Rocha, considerando-se a necessidade do uso desse equipamento pelos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida;

nº 8.519/2017, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja realizada audiência pública para debater a possibilidade de ampliação do número de vagas destinadas ao ensino fundamental e à educação de jovens e adultos na Escola Estadual de Educação Especial Dr. João Moreira Salles, bem como a possibilidade da implantação do ensino médio nessa escola;

nº 8.520/2017, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja realizada visita à Escola Estadual Doutor Amaro Neves Barreto, no Município de Belo Horizonte, para conhecer as instalações, as condições de funcionamento e as intervenções necessárias para o melhor atendimento de pessoas com deficiência;

nº 8.521/2017, do deputado Duarte Bechir e das deputadas Celise Laviola e Ione Pinheiro, em que requerem seja realizada visita à Escola Estadual João Ferreira de Freitas (Nec), com sede no Município de Ibirité, para conhecer as condições de funcionamento e as intervenções necessárias para atender pessoas com deficiência;

nº 8.523/2017, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja realizada audiência pública para debater as condições de funcionamento e o trabalho filantrópico desenvolvido pela Associação Mineira de Reabilitação – AMR – em favor das pessoas com doenças neurológicas e as necessidades para custeio de suas atividades;

nº 8.524/2017, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja realizada audiência pública para debater a relevância do atendimento prestado à pessoa com deficiência pela Escola Estadual de Educação Especial Doutor João Moreira Sales, bem como as necessidades para ampliar e aprimorar suas ações;

nº 8.525/2017, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja encaminhado ao chefe de Departamento de Trânsito de Minas Gerais pedido de informações sobre a disponibilidade de profissional habilitado para assistir alunos com deficiência auditiva nos exames de legislação para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH –, conforme dispõe a Resolução Contran nº 558, de 15 de outubro de 2015;

nº 8.522/2017, do deputado Duarte Bechir e das deputadas Celise Laviola e Ione Pinheiro, em que requerem seja realizada visita à Escola Estadual Francisco Sales para conhecer as condições de funcionamento e as intervenções necessárias para atender a pessoas com deficiência.

Em seguida, é aprovado relatório de visita, que teve como relator o deputado Duarte Bechir, à Escola Estadual de Ensino Especial Doutor João Moreira Salles, em Belo Horizonte, realizada em 23/5/2017, que segue publicado após as assinaturas. A presidência designa o deputado Nozinho como relator da visita à Associação Mineira de Reabilitação – AMR –, em 30/05/2017. A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina esta fase da reunião para ouvir os seguintes cidadãos presentes: Adriana Sousa Carvalho, Carmélia Ferreira Camilo, Marizângela Rodrigues Rocha, Gerri Adriani de Almeida e Carlos Henrique Ferreira Gonçalves. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2017.

Duarte Bechir, presidente – Nozinho – Arnaldo Silva.

RELATÓRIO DE VISITA**Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência****Local visitado: Escola Estadual de Educação Especial Doutor João Moreira Salles****Apresentação**

Em atendimento ao Requerimento de Comissão nº 7.654/2017, de autoria dos deputados Duarte Bechir, Tito Torres e Nozinho, esta comissão visitou, no dia 23/5/2017, a Escola Estadual de Educação Especial Doutor João Moreira Salles, com a finalidade de conhecer as instalações, as condições de funcionamento e as intervenções necessárias para melhor atendimento dos alunos com deficiência.

Participou da visita o deputado Duarte Bechir, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e a acompanharam as Sras. Aparecida Borges, diretora da escola; Mônica Costa Sena, vice-diretora; Raquel Liberato, coordenadora pedagógica; Geralda Evany, presidente da Associação Comunitária da Escola; e o Sr. Cássio França, vice-presidente da associação. Também acompanharam a visita, para ouvir as demandas apresentadas, representantes da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana C, da Secretaria de Estado de Educação. Estiveram presentes ainda pais e responsáveis por pessoas com deficiência que buscavam vagas para matrícula na instituição.

Relato

A Escola Estadual de Educação Especial Doutor João Moreira Salles foi fundada em 1960, com o objetivo de atender às crianças com deficiência internadas no Hospital Arapiara. Em 1971, foi transferida para o Bairro Mangabeiras e, em 2006, para a sede atual localizada no Bairro Minaslândia.

Inicialmente, o deputado Duarte Bechir ouviu informações sobre o local e algumas de suas demandas. Em seguida, a diretora da escola apresentou ao deputado as diversas instalações da escola.

Estão matriculados atualmente cerca de 85 estudantes, com idades de 6 a 40 anos, provenientes de Belo Horizonte e municípios vizinhos. A maioria dos alunos tem diagnóstico de paralisia cerebral e apresenta diferentes tipos de deficiências. Embora as turmas possam atender até 12 crianças cada uma, elas geralmente são compostas por um número menor de alunos.

Segundo a diretoria e os representantes da associação comunitária, a instituição tem capacidade para atender cerca de 250 pessoas, porém os novos estudantes com deficiência estão sendo encaminhados para as escolas regulares, em atendimento às diretrizes de inclusão escolar.

A escola oferece o ensino fundamental e a Educação de Jovens e Adultos – EJA – e funciona em horário integral. No período da manhã é realizado o atendimento educacional especializado – AEE – na modalidade de apoio, por meio de oficinas pedagógicas variadas (como meio ambiente e reciclagem e cerâmica) e salas temáticas (de artes cênicas, musicalização e estimulação sensorial e motora), enquanto as atividades de ensino são desenvolvidas à tarde.

Segundo a Sra. Aparecida Borges, todos os professores têm pós-graduação em educação especial. Além deles, a escola conta com equipe multidisciplinar, composta por coordenador pedagógico, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, fonoaudióloga, assistente social e psicóloga. Para apoio aos alunos nas atividades de alimentação, higiene e mobilidade, é disponibilizado um auxiliar de serviços básicos – ASB – por sala, que também fica responsável pela limpeza das instalações da escola.

A diretora informou que a estrutura da escola foi previamente reformada para atender pessoas com deficiência, antes de sua transferência, com a instalação de elevador e de rampa.

Entre os projetos desenvolvidos, a diretora mencionou o projeto Horta, que se encontrava suspenso no momento da visita devido à necessidade de recursos para adaptação da atividade para os estudantes em cadeiras de rodas. Outro projeto de destaque, segundo a coordenadora pedagógica, é a capacitação interna voltada aos professores e ASBs.

Segundo a inspetora da Superintendência Regional de Ensino – SRE – responsável pela escola, também será iniciado um projeto para levantamento, junto aos ASBs, das carências socioeconômicas dos alunos. De acordo com a inspetora, o contato próximo desses profissionais com os estudantes e suas famílias facilita a identificação das suas demandas, que incluem o suprimento de materiais de vestuário e de higiene (especialmente fraldas), a serem posteriormente arrecadados junto à comunidade e organizações da sociedade civil.

Além desses projetos, a escola é responsável por confeccionar os *kits* de comunicação alternativa e acessibilidade que são distribuídos para todas as escolas estaduais de ensino regular que também atendem crianças com deficiência.

Durante a visita, foram relatadas ainda as seguintes demandas por servidores da escola, membros da associação comunitária e pais de alunos:

- Necessidade de contratação de um técnico de enfermagem para acompanhar e ministrar a medicação aos alunos, tarefa atualmente desempenhada pelos ASBs, que, segundo a diretora, não contam com o adequado preparo para isso.

- Necessidade de recursos de acessibilidade na sala de informática – embora o local tenha sido recentemente equipado com novos computadores, a maioria deles não conta com adaptações para que sejam operados diretamente por pessoas com deficiência.

- Necessidade urgente de coleta dos resíduos de poda em uma área interna da instituição, para evitar a proliferação de animais peçonhentos no local.

- Continuidade dos estudos dos alunos do ensino fundamental na própria instituição por meio da implantação do ensino médio.

- Ampliação do número de vagas ofertadas para as modalidades de ensino já oferecidas, para atendimento à grande demanda de pais de crianças com deficiência, que relataram insatisfação com a falta de acessibilidade e de suporte educacional adequado nas escolas de ensino regular. Deve-se ressaltar que a falta de condições oferecidas atualmente para a inclusão das crianças com deficiência no ensino regular foi uma questão levantada com frequência durante toda a visita, não apenas pelos pais que buscavam matrícula na escola, mas também pelos servidores da instituição e representantes da associação comunitária.

- Necessidade de programas para acompanhamento dos alunos egressos da escola que, por dificuldades de inserção no mercado de trabalho e falta de oportunidades de inclusão social, permanecem dentro de casa a maior parte do tempo.

Conclusão

A visita à Escola Estadual de Educação Especial Doutor João Moreira Salles permitiu à comissão conhecer o bom trabalho desenvolvido por sua equipe, bem como as necessidades por que passa a instituição e demandas dos pais de alunos com deficiência.

Diante dos relatos, o deputado Duarte Bechir manifestou o seu apoio, ressaltando a necessidade de contratação de maior número de servidores nas escolas de educação especial para melhor desenvolvimento de suas atividades.

O deputado também informou que a comissão realizará audiência pública para discutir as demandas de ampliação de vagas na escola e de implantação do ensino médio.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2017.

Duarte Bechir, relator.

**ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 31/5/2017**

Às 10h32min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Leonídio Bouças, Hely Tarquínio, Bonifácio Mourão, Durval Ângelo, Isauro Calais, Luiz Humberto Carneiro e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Cristiano Silveira. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do deputado Cristiano Silveira, presidente da Comissão de Direitos Humanos desta Casa, solicitando que seja incluído em pauta o Projeto de Lei nº 3.562/2015, que dispõe sobre mediação de conflitos coletivos socioambientais e fundiários rurais e urbanos; e documentos referentes ao Projeto de Lei nº 3.870/2016, necessários à sua tramitação, em atenção a pedido de diligência da comissão. A presidência determina a anexação dos documentos ao respectivo projeto. Comunica também o recebimento da Mensagem nº 266/2017 do governador do Estado, publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2017. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. São retirados de pauta, por deliberação da Comissão, a requerimento dos deputados mencionados entre parênteses, os Projetos de Lei nºs 1.398 e 2.283/2015 e 3.316/2016 (deputado Bonifácio Mourão); 3.986/2017 (deputado Roberto Andrade) e 4.029/2017 (deputado Cristiano Silveira). É aprovado requerimento do deputado Durval Ângelo em que solicita sejam apreciados em primeiro e segundo lugares, respectivamente, os Projetos de Lei nºs 4.120 e 4.121/2017. Em seguida, é aprovado requerimento do deputado Cristiano Silveira em que solicita sejam apreciados em terceiro, quarto e quinto lugares, respectivamente, os Projetos de Lei nºs 4.183, 3.862 e 4.057/2017. Após discussão e votação, é aprovado parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.120/2017 (relator: deputado Isauro Calais). Ausenta-se da reunião o deputado Durval Ângelo, e o deputado Cristiano Silveira passa a substituí-lo, por indicação da liderança do BMM. Após discussão e votação, são aprovados pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.121 e 4.116/2017 (relator: deputado Isauro Calais); e 3.862/2016 (relator: deputado Leonídio Bouças). Após discussão e votação, são aprovados pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.183/2017 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro); 1.827 e 398/2015 (relator: deputado Bonifácio Mourão); e 3.001/2015 (relator: deputado Roberto Andrade). Após discussão e votação, são aprovados pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.057/2017 (relator: deputado Roberto Andrade); 774/2015, 3.446/2016 e 3.988/2017 (relator: deputado Leonídio Bouças); 3.968/2016 (relator: deputado Hely Tarquínio); 286, 907, 924, 1.476, 2.697 e 3.065/2015 e 3.559/2016 (relator: deputado Bonifácio Mourão); 2.282/2015 (relator: deputado Roberto Andrade, em virtude de redistribuição). Após discussão e votação, são aprovados pareceres que concluem pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 19/2015 (relator: deputado Leonídio Bouças) e dos Projetos de Lei nºs 62/2015 (relator: deputado Hely Tarquínio); 445 e 3.081/2015 (relator: deputado Isauro Calais); 1.071/2015 (relator: deputado Durval Ângelo); 2.391/2015 (relator: Cristiano Silveira, em virtude de redistribuição) e 2.396/2015 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro, em virtude de redistribuição). Após discussão e votação, são aprovados pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 4.009 e 4.032/2017 (relator: deputado Hely Tarquínio). Na fase de discussão dos pareceres do relator, deputado Bonifácio Mourão, que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 1.480 e 3.118/2015, no 1º turno, o presidente defere o pedido de vista do deputado Cristiano Silveira. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, no 1º turno, os Projetos de Lei nºs 1.823/2015, à Secretaria de Estado de Educação; 3.923/2016 e 4.086/2017, ambos à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais; 4.010/2017, ao autor e à Secretaria de Estado de Casa Civil e de

Relações Institucionais; 4.115/2017, à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura Municipal de Paineiras; 4.237/2017, à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura Municipal de Araxá; e 4.245/2017, ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado – DEER-MG (relator: deputado Leonídio Bouças); 2.045/2015, à Secretaria de Cidades e de Integração Regional e à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania; 3.176/2016, ao Instituto Estadual de Florestas – IEF; 3.730/2016, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e ao Comando-Geral da Polícia Militar; e 3.909/2016, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (relator: deputado Bonifácio Mourão); 3.282/2016, ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DEER-MG (relator: deputado Isauro Calais); 3.982 e 4.000/2017, à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais; 3.994/2017, à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura Municipal de Nepomuceno; 4.008/2017, à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura Municipal de Piranguçu; 4.030/2017, à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro; e 4.051/2017, à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais e à Prefeitura Municipal de Nepomuceno (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 3.654 e 3.874/2016 e 4.054/2017, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelo deputado Hely Tarquínio, relator do primeiro projeto, e pelo deputado Leonídio Bouças, relator dos demais projetos. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.553/2015, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pelo relator, deputado Cristiano Silveira. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 179/2015 e 3.918/2016, este com a Emenda nº 1; 3.961/2016, 4.033, 4.043, 4.076 e 4.079/2017 (relator: deputado Luiz Humberto Carneiro); 1.517/2015 com a Emenda nº 1; 3.827, 3.834, 3.838, 3.903, 3.944/2016 e 4.099/2017 (relator: Bonifácio Mourão); 3.975/2017 (relator: Isauro Calais); 3.992, 4.022, 4.040 e 4.066/2017 (relator: deputado Roberto Andrade); 3.980, 4.021, 4.024, 4.163 e 4.242/2017, este com a Emenda nº 1 (relator: deputado Leonídio Bouças). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, pareceres que concluem pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 1.703/2015 (relator: deputado Bonifácio Mourão); 3.998 e 4.012/2017 (relator: deputado Isauro Calais). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 3.599 e 3.721/2016, em turno único, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pelo relator, deputado Leonídio Bouças. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, são aprovados, cada um por sua vez, requerimentos em que se solicita, nos termos do parágrafo único do art. 301 do Regimento Interno, aos autores dos Projetos de Lei nºs 4.006 e 4.285/2017 que instruem as referidas proposições com a documentação necessária à sua tramitação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2017.

Leonídio Bouças, presidente – Sargento Rodrigues – Bonifácio Mourão – André Quintão – Hely Tarquínio.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 31/5/2017

Às 16h14min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Celise Laviola e o deputado Dirceu Ribeiro, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, a presidente, deputada Celise Laviola, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, proceder à entrega dos votos de congratulações com o Irmão Dino Girardelli pelos relevantes serviços prestados à educação no Estado ao longo de 60 anos residindo no Brasil. Passa-

se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Camila Guimarães Pereira Zaidler, desembargadora do TRT-3ª Região; e o Irmão Dino Girardelli, homenageado; os Srs. Paulo de Tarso Almeida Paiva, economista; Vitor Neri de Moraes, prefeito de Silvianópolis; Giuliano Bona, cunhado do homenageado; Umberto Ballarini, presidente da Sociedade Dante Alighieri de Belo Horizonte; Marcelo Franco, representante dos pais dos alunos do Colégio São José; padre André Callegari, diretor da Escola Profissional Delfim Moreira; José Emílio Afonso, amigo do homenageado; e o Cel. PM Luis Carlos Dias Martins. A presidência concede a palavra ao deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2017.

Ione Pinheiro, presidente – Thiago Cota – André Quintão.

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 1º/6/2017

Às 11h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Tiago Ulisses, Ulysses Gomes, Gustavo Valadares, João Magalhães e Dirceu Ribeiro (substituindo o deputado Cássio Soares, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tiago Ulisses, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.183/2017 (relator: deputado João Magalhães). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, desconvoca a reunião da mesma data, às 14h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Carlos Henrique – Ivair Nogueira – Tito Torres.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 8/6/2017

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 148/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao corregedor-geral de Polícia Civil pedido de informações sobre a conclusão da Sindicância Administrativa nº 216.488/2014, instaurada contra o delegado de Polícia Civil Vinícius da Costa Miguel, e sobre as providências adotadas quanto a comentários postados pelo delegado nas redes sociais a respeito da ação parlamentar do deputado Sargento Rodrigues no que tange aos agentes penitenciários contratados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.284/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre as expectativas de prosseguimento das obras da via de acesso ao aeroporto de Juiz de Fora, explicitando o cronograma de execução das obras e de repasses de recursos financeiros a esse município para fins de efetiva finalização das obras do Hospital Regional de Juiz de Fora. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.317/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao presidente da Codemig pedido de informações sobre o contrato celebrado com a Copasa Águas Minerais de Minas para concessão do envasamento de água mineral nos Municípios de Araxá, Caxambu, Cambuquira e Lambari, acompanhado de pedido de envio de cópias do referido contrato, do distrato que culminou no seu rompimento e do novo contrato temporário, celebrado com a mesma empresa e para a mesma finalidade. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.318/2015, do deputado Felipe Attiê, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Planejamento pedido de informações que menciona sobre o Quadro de Pessoal do Estado em 2015. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.384/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao diretor do Instituto de Criminalística de Belo Horizonte pedido de informações sobre os dados que demonstram a existência da demanda de convocação de excedentes ao cargo de perito criminal, objeto do concurso público da Polícia Civil de Minas Gerais cujo edital é de 2013. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.385/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre a morte de Leonardo Diogo Pereira Pires, em consequência de descarga elétrica sofrida enquanto trabalhava em uma cerâmica na cidade de Araguari, conforme noticiado pelo vereador José Donizetti Luciano. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.408/2015, da Comissão de Administração Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre os impactos do atraso na votação do Projeto de Lei nº 1.660/2015; sobre a quantidade de agentes de segurança prisional e de agentes socioeducativos demitidos em razão da impossibilidade legal de prorrogação de seu contrato e sobre as unidades que ficarão sem servidores e a quantidade de servidores que serão demitidos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.417/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o programa Mães de Minas relativas ao seu andamento, às diretrizes atuais e ao número de gestantes e crianças cadastradas e acompanhadas por meio de sua central de atendimento telefônico. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.419/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o total de recursos financeiros destinados à construção do hospital público regional da macrorregião de Divinópolis. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 1.420/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o repasse de recursos financeiros ao Hospital São João de Deus, de Divinópolis, nos últimos oito anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.918/2016, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao presidente da Cemig pedido de informações sobre organograma de projeto a ser executado no Município de Jacutinga. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 13/2015, do deputado Doutor Wilson Batista, que proíbe os médicos dos hospitais da rede pública de saúde do Estado ou que recebam recursos públicos de recusar atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. No decorrer da discussão, foram apresentados ao projeto um substitutivo, que recebeu o nº 1, e uma emenda, que recebeu o nº 1, que serão submetidos a votação independentemente de parecer.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2017, do deputado Rogério Correia e outros, que acrescenta o § 7º ao art. 283-A da Constituição do Estado e dá outra providência. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23/2015, do deputado Inácio Franco e outros, que dá nova redação ao *caput* do art. 13 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 42/2015, do deputado Cabo Júlio, que altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 76, de 13 de janeiro de 2004. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.284/2016, do deputado Cabo Júlio, que dá nova redação ao art. 5º – A da Lei nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão de reajuste nos vencimentos básicos das categorias que menciona, estabelece as tabelas de vencimento básico dos policiais civis e militares, altera as Leis nºs 11.830, de 6 de julho de 1995, que cria o Fundo Estadual de Habitação, e 14.695, de 30 de julho de 2003, que cria a carreira de Agente de Segurança Penitenciário, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.664/2016, do deputado Dirceu Ribeiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Divinésia os trechos rodoviários que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 8/6/2017**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n.ºs 7.062/2017, do deputado Ivair Nogueira; 7.078, 7.079, 7.080 e 7.081/2017, da deputada Ione Pinheiro; 7.168/2017, do deputado Bosco; 7.193/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 7.294, 7.295, 7.296 e 7.297/2017, do deputado Bosco.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 8/6/2017**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 8/6/2017**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei n.ºs 3.656/2016, da deputada Rosângela Reis; 3.694/2016, do deputado Dilzon Melo; 3.716 e 3.915/2016 do deputado Rogério Correia; 3.720/2016, do deputado Tito Torres; 3.733 e 3.756/2016, do deputado André Quintão; 3.784/2016, do deputado Gil Pereira; 3.812/2016, da deputada Marília Campos; 3.826 e 3.828/2016, do deputado Ivair Nogueira; 3.877/2016, do deputado Hely Tarquínio; 3.882/2016, do deputado Wander Borges; 3.898/2016, do deputado Noraldino Júnior; 3.947/2016, do deputado Iran Barbosa; 3.956/2016, do deputado Lafayette de Andrada; e 3.964/2016, do deputado Missionário Marcio Santiago.

Requerimentos n.ºs 7.004/2017, do deputado Sargento Rodrigues; e 7.281, 7.285 e 7.286/2017, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 8 de junho de 2017, destinada a homenagear as bandas de música de Minas Gerais.

Palácio da Inconfidência, 7 de junho de 2017.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reuniões Extraordinárias da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2017**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Arlete Magalhães e Ione Pinheiro e os deputados Durval Ângelo e Hely Tarquínio, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 8/6/2017, às 10 horas, às 10h45min e às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 2º turno sobre emendas apresentadas em Plenário à Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2017, do deputado Rogério Correia e outros, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2017.

Celise Laviola, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Hely Tarquínio, Bonifácio Mourão, Durval Ângelo, Isauro Calais, Luiz Humberto Carneiro e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 8/6/2017, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei Complementar nºs 29/2015, da deputada Marília Campos; 32/2015, do deputado Cabo Júlio; 58/2016, do Tribunal de Justiça; e 65/2017, do governador do Estado; de discutir e votar os Pareceres para Turno Único dos Projetos de Lei nºs 160/2015, do deputado Fred Costa, e 195/2015, dos deputados Fred Costa e Anselmo José Domingos; de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 444/2015, do deputado Fred Costa; 823/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 1.162/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 1.199/2015, do deputado Lafayette de Andrada; 1.351/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 1.460/2015, do deputado Noraldino Júnior; 1.822/2015, do deputado João Vítor Xavier; 1.856/2015, do deputado Elismar Prado; 1.883/2015, do deputado Cabo Júlio; 2.542/2015, do deputado Ricardo Faria; 2.553/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes; 2.705/2015, do deputado Noraldino Júnior; 2.800/2015, do deputado João Alberto; 3.062/2015, do deputado Cristiano Silveira; 3.082/2015, do deputado Doutor Jean Freire; 3.093/2015, do deputado Tito Torres; 3.170/2015, do deputado Missionário Marcio Santiago; 3.281/2016, do deputado Professor Neivaldo; 3.561/2016, do deputado Braulio Braz; 3.672/2016, do deputado Ulysses Gomes; 3.701/2016, do deputado Léo Portela; 3.731/2016, do deputado Paulo Lamac; 3.824/2016, dos deputados Dirceu Ribeiro e Durval Ângelo; 3.874/2016, do deputado André Quintão e outros; 4.028/2017, do deputado Cássio Soares; 4.087/2017, do deputado Fred Costa; 4.310/2017, do governador do Estado; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 2.814/2015, do deputado Gil Pereira; 3.475/2016, do deputado Doutor Jean Freire; 3.746 e 3.951/2016, do deputado Antonio Carlos Arantes; 3.969 e 3.970/2016, do deputado Roberto Andrade;

3.971/2016, do deputado Thiago Cota; 3.987/2017, da deputada Ione Pinheiro; 3.995/2017, do deputado Emidinho Madeira; 4.018/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes; e 4.085/2017, do deputado Ivair Nogueira; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2017.

Leonídio Bouças, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****MENSAGEM Nº 271/2017**

(Correspondente à Mensagem nº 301, de 31 de maio de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

A Lei Orçamentária Anual não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento destes órgãos, medida que só se torna viável mediante proposta legislativa, que ora se cumpre.

Em relação ao Tribunal de Justiça, o crédito suplementar destina-se a cobrir despesas de Pessoal e Encargos Sociais, utilizando com fonte de recursos o excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS. Em contrapartida, o Tribunal de Justiça disponibilizará ao Fundo Financeiro de Previdência, por meio de remanejamento de crédito orçamentário, o mesmo valor distribuído entre receitas de Contribuição Patronal e de Contribuição do Servidor para o Fundo Financeiro de Previdência.

No que se refere ao Fundo Especial do Poder Judiciário, o crédito suplementar destina-se a cobrir Outras Despesas Correntes e Investimentos, utilizando como fonte de recursos o superávit financeiro das receitas de Convênios, Acordos e Ajustes provenientes da União e suas entidades; de Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes dos Municípios, Estados e Organizações Particulares; de Fiscalização, Taxas e Custas Judiciais e Alienação de Bens de Entidades Estaduais; e o remanejamento de Recursos Diretamente Arrecadados próprios.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 4.339/2017

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais –TJMG –, até o limite de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), para atender a despesas de pessoal inativo.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, em favor do Fundo Financeiro de Previdência – Funfip –, dotações orçamentárias do TJMG, do grupo de despesas de Pessoal e Encargos Sociais, da fonte de:

I – Contribuição Patronal para o Funfip, até o valor de R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais);

II – Contribuição do Servidor para Funfip, até o valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$166.403.457,91 (cento e sessenta e seis milhões quatrocentos e três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), para atender a:

I – Outras Despesas Correntes, no valor de R\$150.498.457,91 (cento e cinquenta milhões quatrocentos e noventa e oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos);

II – Investimentos, no valor de R\$15.905.000,00 (quinze milhões novecentos e cinco mil reais).

Art. 5º – Para atender ao disposto no art. 4º, serão utilizados recursos provenientes:

I – do saldo financeiro da receita própria de Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes da União e suas Entidades, no valor de R\$7.816,13 (sete mil oitocentos e dezesseis reais e treze centavos);

II – do saldo financeiro da receita própria de Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes dos Municípios, Estados e Organizações Particulares, no valor de R\$153.405,77 (cento e cinquenta e três mil quatrocentos e cinco reais e setenta e sete centavos);

III – do superávit financeiro da receita própria de Fiscalização, Taxas e Custas Judiciais, no valor de R\$125.551.736,01 (cento e vinte e cinco milhões quinhentos e cinquenta e um mil setecentos e trinta e seis reais e um centavo);

IV – do superávit financeiro da receita própria de Alienação de Bens de Entidades Estaduais, no valor de R\$690.500,00 (seiscentos e noventa mil e quinhentos reais);

V – da anulação de dotações orçamentárias do grupo de Outras Despesas Correntes, da fonte de Recursos Diretamente Arrecadados, da procedência de Recursos Recebidos para Auxílios Doença, Funeral, Alimentação, Transporte e Fardamento, no valor de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Art. 6º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 272/2017

(Correspondente à Mensagem nº 300, de 31 de maio de 2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que altera a Lei nº 20.826, de 31 julho de 2013, que institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O presente projeto de lei objetiva adequar o texto da Lei nº 20.826, de 2013, às previsões da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações promovidas pelas Leis Complementares Federais nº 147, de 7 de agosto de 2014, e nº 155, de 27 de outubro de 2016, no que se refere à temática das aquisições públicas.

Destaca-se que a União detém competência para legislar sobre normas gerais de licitações e contratos, devendo as normas estaduais observar as regras de âmbito federal. Além disso, o art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterado pela Lei Complementar Federal nº 147, de 2014, incluiu previsão expressa no texto legal de aplicação da legislação federal de forma obrigatória, enquanto não sobrevier norma estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais benéfico às microempresas e empresas de pequeno porte.

Ressalta-se que a Lei nº 20.826, de 2013, não possui nenhum dispositivo mais benéfico às microempresas e empresas de pequeno porte se comparada com a redação da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Dessa forma, é de fundamental importância que a referida legislação mineira seja alterada para se adequar às novas regras, objetivando extinguir as divergências entre os dois atos normativos e reforçar a ampliação da concessão do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte nas aquisições públicas estaduais.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 4.340/2017

Altera a Lei nº 20.826, de 31 julho de 2013, que institui o Estatuto Mineiro da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 20.826, de 31 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – São beneficiários deste estatuto as microempresas, as empresas de pequeno porte e as demais pessoas equiparadas, na forma e nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.”

Art. 2º – O *caput* e o § 1º do art. 3º da Lei nº 20.826, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O Fórum Permanente Mineiro das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Fopemimpe – é a instância governamental estadual competente para tratar dos aspectos do tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º – O Poder Executivo disporá sobre a organização e o funcionamento do Fopemimpe na forma de regulamento.”

Art. 3º – O art. 15 da Lei nº 20.826, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – Deverão ser adotadas nas contratações públicas do Estado as regras previstas na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, para a concessão do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, enquanto não sobrevier regulamento específico mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte.”

Art. 4º – Ficam revogados o parágrafo único do art. 5º e os arts. 16 a 21 da Lei nº 20.826, de 31 de julho de 2013.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DA INDICAÇÃO Nº 42/2017**Comissão Especial Indicação de Djaniro Silva para o Cargo de diretor-geral do DEER-MG****Relatório**

Por meio da Mensagem nº 227/2017, publicada no Diário do Legislativo de 6/4/2017, o governador do Estado submete a esta Casa, nos termos do art. 62, XXIII, “d”, da Constituição do Estado, a indicação de Djaniro Silva para o cargo de diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG.

Esta Comissão Especial foi constituída para emitir parecer sobre a escolha, nos termos do art. 111, III, combinado com o § 1º do art. 146, do Regimento Interno.

Este órgão colegiado analisou o currículo apresentado pelo candidato e considerou que sua formação acadêmica e sua experiência profissional no setor público, mais especificamente como Diretor de Projetos e Obras da empresa pública estadual Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. – Metrominas –, e no setor privado, o credenciam para assumir tão importante e estratégico cargo.

Nesta data, esta comissão realizou sua arguição pública, quando o candidato demonstrou conhecimento sobre a entidade para cuja Diretoria-Geral foi indicado, respondendo com presteza e desembaraço às questões propostas e atendendo, ainda, aos demais critérios exigidos para a ocupação do cargo.

Conclusão

Opinamos favoravelmente à indicação de Djaniro Silva para o cargo de diretor-geral do DEER-MG.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2017.

Hely Tarquínio, presidente – Durval Ângelo, relator – André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 926/2015**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado André Quintão, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei no 736/2011, “dispõe sobre a celebração de parcerias entre o poder público e entidades e organizações de assistência social, para a execução de ações no âmbito da política de assistência social”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/4/2015, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Inicialmente, cabe a esta comissão examinar, em caráter preliminar, os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Por decisão da Presidência desta Casa, em razão da semelhança de objeto, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado a esta proposição o Projeto de Lei nº 4.149/2017, de autoria do governador do Estado, que “dispõe sobre as parcerias entre a administração pública do Poder Executivo e as organizações da sociedade civil de assistência social para a execução de ações no âmbito da política de assistência social”.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 926/2015 dispõe sobre a celebração de convênios entre o Poder Executivo e entidades e organizações de assistência social visando à execução de ações nesse campo.

O projeto em análise traz, entre outros assuntos, os requisitos que devem ser atendidos pelas entidades e organizações de assistência social para poderem celebrar convênio com o Estado; os objetivos da celebração de parcerias; os casos nos quais o Estado poderá celebrar os convênios e os princípios a serem observados; as cláusulas obrigatórias e os deveres do Estado e das entidades na celebração dos convênios.

De acordo com a justificativa que acompanha a iniciativa, o objetivo do projeto é constituir a rede socioassistencial em Minas Gerais através da celebração de convênios entre o poder público estadual e as entidades.

O projeto de lei em análise apresenta conteúdo idêntico ao Projeto de Lei nº 736/2011, que tramitou nesta Casa legislativa na legislatura passada. Na oportunidade, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer favorável à matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Houve, porém, alterações jurídicas supervenientes, com a promulgação da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que ensejam uma reavaliação do posicionamento antes adotado por esta comissão. Isso porque a citada lei trouxe várias inovações no que tange aos instrumentos de cooperação que podem ser celebrados entre o poder público e as entidades particulares para a consecução de finalidades comuns de interesse público.

Antes da publicação da nova lei, a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada para o alcance de um objetivo comum era realizada mediante celebração dos convênios de cooperação, nos termos previstos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, ou por outros instrumentos, tais como os termos de parceria e contratos de gestão, firmados, respectivamente, com as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips– e Organizações Sociais – OS.

A nova lei traz alterações profundas nas parcerias celebradas entre Estado e sociedade civil, que passam, em regra, a ser precedidas de chamamento público voltado a selecionar as organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto. A lei tem um claro propósito de conferir maior transparência na aplicação dos recursos públicos e maior eficácia e eficiência na prestação dos serviços públicos prestados por meio da celebração das parcerias, trazendo regramento detalhado sobre seu plano de trabalho, prestação de contas, monitoramento e avaliação, entre vários outros pontos relevantes.

Um ponto importante a ser destacado é que, por se enquadrarem no conceito de norma geral sobre a matéria (art. 22, XXVII, da Constituição da República de 1988), as regras contidas na Lei nº 13.019 aplicam-se às administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, estados, Distrito Federal e municípios.

Por conseguinte, com o advento dessa nova lei, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, assim como as suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público e suas subsidiárias, deverão adotar obrigatoriamente termos de colaboração e fomento sempre que pretenderem celebrar parcerias com as organizações da sociedade civil para a consecução dos objetos descritos nos arts. 16 e 17 da mencionada lei, assim como levar em consideração todas as regras relacionadas a prestação de contas, cláusulas essenciais dos contratos, entre outras. Isso porque, embora os estados e os municípios possuam competência para legislar sobre licitações e contratos, esta competência, contudo, não pode ser exercida em conflito com as normas gerais traçadas pela União Federal.

Deve prevalecer, portanto, o novo tratamento jurídico dado à questão pela Lei federal nº 13.019, de 2014. Porém, o projeto em análise, por ser anterior a promulgação da nova lei, em muitos pontos colide com seus dispositivos. Neste aspecto, podem ser enumerados os seguintes artigos: art. 7º, que lista as cláusulas obrigatórias do convênio, em vista das cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019; arts. 11, 12 e 13, que impõem obrigações à entidade conveniada e ao Poder Executivo, em vista do disposto no art. 58 da Lei Federal nº 13.019 e do Capítulo IV da referida lei. Registre-se, ainda, que o conceito de entidades e organizações de assistência social não está alinhado com a definição de pessoa jurídica sem fins lucrativos da Lei nº 13.019, de 2014.

De outro lado, o Projeto de Lei nº 4.149/2017, de autoria do governador do Estado, foi elaborado de acordo com o novo marco legal de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Por isso foi adotado como referência para o tratamento da matéria no Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Ressaltamos que a proposição, por constituir regramento específico para a área de assistência social, pode excepcionar a aplicação de regras previstas na Lei nº 13.019, de 2014, por força da autorização prevista em seu art. 3º, III. Neste sentido, diversos pontos receberam tratamento específico voltado para as parcerias celebradas na área de assistência social, dentre os quais destacamos: a previsão de requisitos próprios tanto para a celebração de parcerias quanto para fins de credenciamento (art. 4º); a exigência de as parcerias observarem princípios da área de assistência (art. 5º); o detalhamento de prazos e procedimentos para comprovação de regularidade junto ao Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais (art. 6º); a regulação da possibilidade de dispensa do chamamento público (art. 7º); a previsão de cláusulas essenciais específicas (art. 8º); as hipóteses em que a administração pública poderá promover a parceria (art. 9º); as obrigações a serem observadas pelas organizações sociais da área de assistência (art. 10).

Do ponto de vista jurídico, não encontramos óbices à aprovação da matéria. Tal conclusão é extraída dos comandos contidos nos arts. 18 e 25, *caput* e § 1º, da Constituição da República de 1988, os quais conferem autonomia aos estados membros, especialmente para se auto-organizarem e autoadministrarem por meio das suas Constituições e leis, bem como reservam a eles todas as competências legislativas não expressamente vedadas pelo texto constitucional.

De acordo com o art. 21, inciso XXVII da Constituição da República, somente as normas gerais relacionadas às parcerias entre o poder público e as organizações sociais é da competência privativa da União para legislar, remanescendo aos estados a prerrogativa de suplementá-las. A matéria em questão também não se encontra dentro do rol de iniciativa exclusiva, podendo ser deflagrado o processo legislativo por projeto de lei de autoria parlamentar.

Por fim, com a finalidade de adequar o projeto à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei no 926/2015 na forma do Substitutivo no 1, a seguir apresentado.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – André Quintão – Bonifácio Mourão – Sargento Rodrigues – Hely Tarquínio.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre as parcerias entre a administração pública do Poder Executivo e as organizações da sociedade civil de assistência social para a execução de ações no âmbito da política de assistência social.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre as parcerias entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil – OSCs –, para execução de ações no âmbito da política pública de assistência social no Estado, constituindo a rede socioassistencial, com a finalidade de assegurar o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996.

Parágrafo único – Aplica-se às parcerias regidas por esta lei o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 2º – A celebração das parcerias de que trata esta lei tem como objetivo a execução de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social para o enfrentamento da condição de vulnerabilidade e risco da família e do indivíduo, e para a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, conforme estabelecem as normas específicas vigentes do Sistema Único de Assistência Social – Suas.

Art. 3º – A administração pública do Poder Executivo poderá celebrar parcerias nos seguintes casos:

I – na oferta de serviços complementares, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial de média e alta complexidade, previstos nas normativas do Suas;

II – na execução de programas de capacitação e apoio técnico;

III – na execução de programas a que se refere o art. 24 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

IV – na execução de projetos de enfrentamento da pobreza;

V – na execução de programas de incentivo à gestão e ao aprimoramento da rede socioassistencial.

§ 1º – As propostas para celebração de parcerias serão analisadas pelo órgão ou entidade estadual parceira competente da administração pública.

§ 2º – Em se tratando de parcerias para serviços socioassistenciais continuados, deverá ser previsto o repasse calculado com treze parcelas para cada ano de vigência da parceria, com desembolso previsto até o mês de dezembro de cada exercício, mesmo que o repasse seja realizado de forma agrupada.

§ 3º – As parcerias celebradas para programas de incentivo à gestão poderão ser objeto de regulamentação específica.

Art. 4º – Na celebração das parcerias de que trata esta lei, serão observados os seguintes princípios, além das diretrizes e dos princípios a que se refere a Lei nº 12.262, de 1996:

I – complementaridade entre o poder público e as OSC de assistência social na prestação de serviços à população, assegurado o caráter público do atendimento;

II – igualdade de oportunidade das OSCs de assistência social para assinatura de parcerias, com ampla publicidade desde sua proposição até a homologação;

III – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas de assistência social e no controle das ações sociais desenvolvidas;

IV – possibilidade de delimitar o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais;

V – não interrupção e não transferência da oferta dos serviços.

Parágrafo único – Para o cumprimento do estabelecido no inciso V, as celebrações de parcerias de que trata esta lei são consideradas programas sociais autorizados em lei e não poderão ser interrompidas durante o período eleitoral, desde que já em execução orçamentária no exercício anterior e previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental.

Art. 5º – Poderão celebrar as parcerias de que trata esta lei as OSCs de assistência social que se configuram como entidades privadas sem fins lucrativos e organizações religiosas nos termos, respectivamente, das alíneas “a” e “c” do inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que:

I – prestem seus serviços ou ações de assistência social de forma integralmente gratuita e sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários;

II – ofertem atendimento e assessoramento aos beneficiários desta lei ou atuem na defesa e garantia de direitos, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

III – sejam constituídas e funcionem em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

IV – estejam inscritas no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS –, na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e, na falta deste, no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;

V – estejam inscritas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS –, pelo município no qual estejam sediadas, como forma de reconhecimento e monitoramento das ofertas socioassistenciais por elas prestadas.

Art. 6º – Além de atenderem as condições previstas nos incisos I a V do art. 5º, para fins de celebração das parcerias de que trata esta lei, as OSCs de assistência social deverão comprovar sua regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, mediante comprovante de regularidade no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec.

§ 1º – Caso se verifique irregularidade da OSC de assistência social no Cagec, o órgão ou entidade estadual parceira notificará a OSC, para, no prazo de quinze dias, regularizar a sua situação no Cagec, sob pena de não celebração da parceria.

§ 2º – O prazo a que se refere o § 1º poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da OSC de assistência social e a critério da administração pública.

Art. 7º – As OSCs de assistência social que atenderem o disposto nos incisos IV e V do art. 5º e que realizarem atividades de caráter contínuo ou permanente serão consideradas credenciadas e poderão ser dispensadas do chamamento público, conforme previsto no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 2014

§ 1º – A hipótese de dispensa a que se refere o *caput* não se aplica aos casos de ampliação territorial da oferta de serviços socioassistenciais continuados para novas parcerias, desde que a realização do chamamento público não importe em prejuízo aos usuários.

§ 2º – A dispensa de chamamento público será justificada pelo administrador público e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado, bem como no sítio eletrônico do órgão ou entidade estadual parceira e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias.

§ 3º – Admite-se a impugnação à justificativa, a ser apresentada por escrito no prazo de cinco dias a contar da data da publicação do extrato da justificativa a que se refere o § 2º, cujo teor será analisado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade estadual parceira responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo, sobrestando o prazo de publicação do extrato da parceria assinada.

§ 4º – Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa do chamamento público.

Art. 8º – A celebração de parcerias entre as OSCs de assistência social vinculadas ao Suas, na forma do art. 6º-B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e o Poder Executivo terá as seguintes cláusulas essenciais, além das previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e em seu respectivo regulamento:

I – publicização dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pelas OSCs de assistência social;

II – cumprimento dos padrões de qualidade próprios do serviço ofertado, conforme normas específicas da política de assistência social.

Art. 9º – As OSCs de assistência social que celebrarem parcerias com a administração pública do Poder Executivo ficam obrigadas a:

I – preencher proposta de plano de trabalho nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II – elaborar o relatório de execução do objeto conforme disposto no inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, contendo os serviços, programas, projetos ou benefícios de assistência social desenvolvidos e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

III – assegurar a transparência das parcerias, permitindo a visualização do processo por qualquer interessado e o controle social em todo processo das etapas que envolvam a parceria.

§ 1º – As OSCs de assistência social manterão em seu arquivo os documentos originais obrigatórios que compõem a prestação de contas durante o prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

§ 2º – A previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas na parceria constará no plano de trabalho a que se refere o inciso I, devendo sua descrição estar relacionada às estimativas e aos padrões definidos pelas normativas da política de assistência social para aquele serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial.

§ 3º – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Art. 10 – Nos casos em que a parceria tiver como objeto a execução de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de caráter continuado, poderá ser dispensada a apresentação de orçamento detalhado com custos unitários, inclusive relativos às despesas de pessoal, para a celebração de parcerias, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada que aponte a adequação do valor total da parceria e mediante anuência do administrador público do órgão ou entidade estadual parceira, sem prejuízo de sua exigibilidade durante a vigência da parceria.

Art. 11 – O órgão gestor da política de assistência social poderá estabelecer, por meio de resolução, valor de referência para a celebração de parceria para a oferta de serviços socioassistenciais continuados pelas OSCs de assistência social, conforme os parâmetros de oferta de serviços definidos nas normas específicas da política de assistência social.

Art. 12 – Uma vez celebrada a parceria de que trata esta lei, é de responsabilidade da OSC de assistência social parceira o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição a sua execução.

Art. 13 – Caso se verifique irregularidade da OSC de assistência social parceira no Cagec, o órgão ou entidade estadual parceira notificará a OSC, para que, no prazo de trinta dias, regularize a sua situação, sob pena de interrupção do repasse de recursos e demais penalidades previstas em lei.

§ 1º – O prazo a que se refere o *caput* poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da OSC de assistência social e a critério da administração pública.

§ 2º – A interrupção de repasse de parcelas prevista no *caput* não se aplica à contraprestação de serviços já executados.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.014/2015

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Elismar Prado, a proposição em epígrafe estabelece diretrizes para o apoio do Estado à fruticultura no Triângulo Mineiro.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto foi analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento tem o propósito de instituir diretrizes para orientar a ação do Estado no que se refere ao desenvolvimento de políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento da fruticultura, na região do Triângulo Mineiro. Destaca-se a

ênfase em pesquisas, o estímulo ao cooperativismo e à qualificação profissional, a adoção de controle fitossanitário, a garantia de assistência técnica, a facilitação do acesso ao crédito para o produtor e a integração entre os vários agentes que atuam no setor.

Minas Gerais, dada sua diversidade de climas e de solos, tem enorme potencial para a produção de frutas, haja vista o considerável aumento das áreas plantadas com laranja e abacaxi na região do Triângulo mineiro e com banana no Norte de Minas, entre outros.

Uma das principais características da fruticultura é sua capacidade de absorver mão de obra em todas as fases da cadeia produtiva. Quando associado à agroindústria, o negócio frutícola permite aumento considerável da renda regional, pois agrega valor à matéria-prima, dinamizando toda a economia local, além de gerar receita para os cofres públicos, com o crescimento da arrecadação de impostos.

É oportuno registrar que a importância dessa atividade foi reconhecida, por meio da Lei nº 12.998, de 30 de julho de 1998, que cria o Programa Mineiro de Incentivo à Fruticultura e já prevê, porém no âmbito do Estado, as medidas contidas no projeto em análise, que se destina a apoiar especificamente a fruticultura no Triângulo Mineiro.

A referida lei já prevê o incentivo à produção, à industrialização, à comercialização e ao consumo de frutas no Estado, bem como objetiva promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis à fruticultura, em especial os métodos de irrigação e a produção de material genético básico (inciso II do art. 2º), assim como determina o inciso II do art. 2º da proposição.

O Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, foi apresentado com a finalidade de consolidar numa única lei as disposições relacionadas ao incentivo das atividades de fruticultura e de dispor, expressamente, sobre o estímulo ao desenvolvimento de polos de fruticultura em todas as regiões do Estado.

Sendo assim, achamos conveniente acolher o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.014/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2017.

Antonio Carlos Arantes, presidente e relator – Fabiano Tolentino – Duarte Bechir.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.509/2015

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Elismar Prado, a proposição em epígrafe, fruto do desarquivamento do Projeto de Lei nº 102/2011, institui a Política Estadual de Incentivo à Olivicultura.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Agropecuária e Agroindústria e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto foi analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Brasil foi o segundo maior importador mundial de azeite de oliva na safra 2014/2015. Segundo o balanço anual do International Olive Oil Council, essa posição corresponde à importação de 72 mil toneladas do produto nesse período. Trata-se do

segundo maior volume do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos, cuja compra do exterior corresponde a 290 mil toneladas de azeite nessa safra. Ressalte-se que os brasileiros dependem quase totalmente do mercado externo desse produto, importando 86,5% da Comunidade Europeia e 13,4% da Argentina, com gastos anuais em torno de 400 milhões de reais.

O Brasil cultiva apenas cerca de 500 hectares de oliveiras, uma parte no Rio Grande do Sul e o restante, em São Paulo e Minas Gerais. Nesses estados, nas regiões Sul e Sudeste, encontram-se as áreas mais indicadas para o cultivo da oliveira, com altitude acima de mil metros e temperaturas que, no inverno, se mantêm abaixo de 12 graus.

Em Minas Gerais, a introdução das oliveiras iniciou-se em 1930, na cidade de Maria da Fé, por imigrantes portugueses. O cultivo de azeitonas passou por diversos insucessos e atualmente, com auxílio de pesquisas da Empresa de Pesquisa e Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – a produção de azeitonas e azeite de oliva conseguiu se firmar no Estado.

Ainda em pequena escala em Minas Gerais, a atividade vem ganhando novos adeptos e a área cultivada cresce a um ritmo de 10% ao ano. Em 2014, foram produzidos 10 mil litros do produto em Minas Gerais. Segundo a Epamig, existem aproximadamente 700 mil oliveiras plantadas na Serra da Mantiqueira e o potencial de produção no Estado pode atingir até 3,5 milhões de litros de azeite na próxima década.

Maria da Fé possui as condições ideais para essa cultura, pois localiza-se a 1300 metros de altitude, com temperatura base de 1000 horas de frio até 10° C e 400 horas de frio abaixo de 7,2° C. Lá foi extraído, em 2008, o primeiro azeite de oliva brasileiro. O produto obtido na época alcançou índices de acidez entre 0,2 e 0,7% e foi classificado como virgem extra, com a qualidade similar à dos melhores azeites do mundo. Pelo critério técnico, o azeite com até 0,80% de acidez é classificado como extravirgem.

Colhido a partir de azeitonas sadias, o azeite feito no Brasil, além da excelência na qualidade, leva uma vantagem em relação ao concorrente importado: pode ser consumido fresco, sem passar por longo período de armazenagem. O ideal é que o azeite seja consumido dentro do seu ano de produção, pois, depois desse prazo, já começa a perder algumas características, segundo dados da Associação dos Olivicultores dos Contrafortes da Mantiqueira (Assoolive).

Mundialmente, o cultivo da oliveira é marcado pela forte presença da agricultura familiar, mas, em Minas, os olivais começaram a ser desenvolvidos, em sua maioria, por médios e grandes investidores. Ainda segundo a associação, o motivo é o alto custo, que exige investimentos próximos de R\$ 30 mil por hectare nos primeiros quatro anos da cultura. Só a partir de então, com o início da produção, é que começa a se apurar o retorno do investimento.

As pesquisas sobre a oliveira no Estado estão concentradas na Fazenda Experimental de Maria da Fé, com resultados promissores para o desenvolvimento da cultura no Brasil. Mas a Epamig realiza experimentos também em outras regiões de Minas Gerais, nas quais testa a capacidade de uma coleção de clones de oliveira em condições diferentes de clima, água e solo.

Um desses experimentos está na Fazenda Experimental de Acauã, em Leme do Prado, no Vale do Jequitinhonha. Nessa unidade, foi realizado o plantio de 200 oliveiras, que estão demonstrando resistência às condições adversas, se desenvolvendo e florescendo, apesar da pouca idade. Já na Fazenda Experimental de Araxá, no Alto Paranaíba, foi iniciado experimento com 200 plantas em área de aproximadamente 5.000 m². Em Piedade do Rio Grande, na região de Barbacena, a oliveira tem sido testada em propriedade particular, através do consórcio oliveira, feijão e milho. Estão sendo experimentadas ainda variedades de oliveira nos municípios de São Sebastião do Paraíso, Três Corações, Jaíba e Caldas.

Há inúmeros desafios a serem vencidos para a consolidação da olivicultura no Brasil. São problemas relativos ao plantio e ao manejo dos olivais, à agroindústria, à extração, ao envasamento e à conservação dos azeites, à comercialização, à conscientização do consumidor quanto à qualidade do azeite comercializado, à legislação e ao controle de qualidade dos produtos importados e nacionais presentes no mercado e à pesquisa e ao desenvolvimento de tecnologias em todos os elos da cadeia produtiva das oliveiras.

Nesse contexto, a Comissão de Constituição e Justiça bem observou que é facultado ao legislador enunciar as regras básicas de dada política governamental, pois é próprio da função normativa estabelecer os balizamentos que vincularão as ações do

Poder Executivo. Entretanto, cabe ao Executivo estabelecer e implementar essa política, seguindo as diretrizes e as orientações fixadas pelo Parlamento. Nesse ponto, mencionou a Lei nº 11.405, de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola e dá outras providências, lembrando que já existem diretrizes legais que norteiam a política agrícola estadual.

Sendo assim, a comissão jurídica optou por vincular o incentivo à olivicultura, de que trata a proposição em análise, à referida política estadual de desenvolvimento agrícola, razão pela qual propôs o Substitutivo nº 1, que tem o propósito de corrigir os equívocos de natureza jurídica e, ao mesmo tempo, dar ênfase apenas às diretrizes, aos objetivos e aos instrumentos de execução dessa política, sem interferir na esfera concreta de atuação do Executivo.

Esta Comissão de Agropecuária e Agroindústria concorda com o posicionamento do órgão colegiado que a antecedeu. Porém, para adaptar o texto aprovado a melhor técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 2.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.509/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Olivicultura.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de incentivo à olivicultura é parte da política estadual de desenvolvimento agrícola, de que trata a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994.

Parágrafo único – A olivicultura compreende a produção, a extração e a comercialização da oliva como instrumento de promoção do desenvolvimento socioeconômico regional e integrado do Estado.

Art. 2º – O desenvolvimento da olivicultura no Estado obedecerá às normas e diretrizes dos programas governamentais e dos empreendimentos privados voltados para o incentivo dessa cultura e ao que dispõe a Lei nº 11.405, de 1994.

Parágrafo único – Serão atendidas pela política estadual de incentivo à olivicultura, prioritariamente, as pequenas e médias propriedades das regiões voltadas para a cultura da oliva.

Art. 3º – A política estadual de incentivo à olivicultura será implementada conforme as seguintes diretrizes:

I – valorização do azeite de oliva como produto agrícola capaz de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do Estado;

II – desenvolvimento tecnológico da produção do azeite de oliva;

III – desenvolvimento de mercado para o azeite de oliva;

IV – organização social dos produtores de azeite de oliva.

Art. 4º – São instrumentos da política estadual de incentivo à olivicultura:

I – crédito anual;

II – assistência técnica;

III – promoção e comercialização da oliva.

Art. 5º – Para a efetivação da política de que trata esta lei, compete ao Poder Executivo:

I – estimular a utilização da oliva na composição de sistemas agroflorestais;

II – incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do azeite de oliva e da aplicação de seus produtos e subprodutos.

III – buscar parcerias com entidades públicas e privadas para incrementar a produção e a comercialização dos produtos;

IV – estimular a formação de associações ou cooperativas de produtores de azeite de oliva;

V – instituir sistema de certificação de origem e qualidade para o azeite de oliva.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2017.

Antonio Carlos Arantes, presidente – Fabiano Tolentino, relator – Duarte Bechir.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.151/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do governador do Estado, a proposição em epígrafe, encaminhada por meio da Mensagem nº 265/2017, “cria o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social.”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 13/4/2017, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete a este órgão colegiado a análise preliminar de seus aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em razão da semelhança, foi anexado à proposição, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 338/2015, de autoria do deputado Fred Costa, que “acrescenta dispositivo à Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – Feas –, e disciplina a aplicação de recursos previstos em programas e fundos destinados a assistir populações carentes”, ao qual foram anexados, por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.958/2015, de autoria do deputado Elismar Prado, que acrescenta dispositivo à Lei nº 12.227, de 2/7/96, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – Feas –; e 1.959/2015, também de autoria do deputado Elismar Prado, “que disciplina a aplicação de recursos previstos em programas e fundos destinados a assistir populações carentes, a combater a miséria e a fome e a resgatar a cidadania no Estado.”.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir o Programa de Aprimoramento da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social – Suas – com o objetivo de criar mecanismos de incentivo financeiro, de assessoramento técnico e de qualificação continuada para aprimorar o atendimento e a garantia de direitos executados pela rede socioassistencial do Suas. E, para os fins da proposição, considera-se rede socioassistencial do Suas o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre unidades governamentais e não governamentais de provisão do Suas (§3º do art. 1º).

Esse programa será composto por três eixos de atuação: monitoramento, reconhecimento da qualidade e aprimoramento das ofertas da rede socioassistencial do Suas; apoio técnico e capacitação; e incentivo financeiro ou material para a melhoria da qualidade das ofertas de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos executados pela rede socioassistencial do Suas (§ 2º do art. 1º). A gestão e a coordenação do programa serão exercidas pela Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese (art. 2º).

Os critérios para execução desses eixos serão, conforme dispõe a proposição em comento, definidos em regulamento específico da Sedese (art. 4º). Mas o projeto em exame fixou no seu art. 5º critérios para participação das unidades da rede socioassistenciais no programa.

A proposição dispõe, ainda, que os recursos financeiros destinados à execução do programa advirão da Loteria do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo de outras fontes de financiamento, e serão alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (art. 3º). E define, no seu art. 6º, as diretrizes que devem ser observadas na realização do incentivo financeiro destinado a melhoria da qualidade do serviço da rede socioassistencial.

Feitas essas considerações, passamos à análise jurídica da proposição.

Sob o ponto de vista formal, não vislumbramos vício de iniciativa, pois a elaboração e a execução de programa de governo se enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, cabendo a ele a deflagração do processo legislativo. Além disso, a matéria insere-se no domínio da competência legislativa estadual por força do art. 25 da Constituição da República, já que dispõe sobre a organização do Estado, bem como em razão do disposto no art. 23 da mesma Carta, que atribui à União, aos estados e municípios competência comum para cuidar da assistência pública.

É importante ressaltar que, no tocante ao incentivo financeiro destinado ao aprimoramento da rede socioassistencial do Suas, o repasse de recursos proposto por esta proposição está de acordo com as regras definidas na Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – Feas.

Destaca-se, ainda, que caberá às comissões de mérito analisar os demais conteúdos do projeto, especialmente quanto à especificação do incentivo material proposto para fins de contribuição do aprimoramento da rede assistencial, e quanto à forma de credenciamento das entidades destinatárias dos recursos e de monitoramento de suas atividades.

Por determinação da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 6/4/2003, esta comissão deve também se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei sob comento. Todos os argumentos aqui apresentados se aplicam também a eles, tendo em vista a semelhança que guardam com a proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.151/2017.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2017.

Leonídio Bouças, presidente e relator – André Quintão – Hely Tarquínio – Bonifácio Mourão – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.560/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Dilzon Melo, a proposição em epígrafe, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.476/2013, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Pontas o imóvel que especifica.

Aprovado no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, retorna a matéria a este órgão colegiado para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao § 1º do referido art. 189, transcrevemos, ao final deste parecer, como parte dele, a redação do vencido em 1º turno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.560/2015 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Três Pontas o imóvel constituído por uma área de 3.445,63m², situado na Rua Mariano Sacho, esquina com as Ruas Santana da Vargem e Dr. Sebastião de S. Mesquita Walter, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas. O referido imóvel será destinado à construção de prédios públicos da área da saúde, inclusive para a Secretaria Municipal de Saúde, o que contribuirá para a melhoria do atendimento à população.

A autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização. Assim sendo, a proposição em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos.

Uma das modificações propostas no 1º turno foi a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, que deu nova redação ao art. 1º da proposição, apenas com a finalidade de incluir os dados cadastrais e corrigir a área do imóvel.

Durante a fase de discussão da proposição em 1º turno, foi recebida em Plenário a Emenda nº 2, com o objetivo de ampliar as finalidades do projeto inicial, de modo que a área do imóvel, além de ser destinada à construção da Secretaria Municipal de Saúde e de prédios públicos para a área de saúde, possa também abrigar o galpão do produtor rural, com o intuito de beneficiar os trabalhadores do campo.

A análise da referida emenda por esta Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, observou que ela não macula os preceitos legais que versam sobre a matéria de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na lei orçamentária, razão pela qual opinamos pela aprovação da emenda.

Não havendo fato novo após a apreciação da matéria em 1º turno, ratificamos nosso entendimento de que a transformação do projeto em lei não traria impactos orçamentários, e o grande benefício gerado para a comunidade compensaria amplamente a redução patrimonial do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.560/2015, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2017.

Tiago Ulisses, presidente – Tito Torres, relator – Carlos Henrique – Ivair Nogueira.

PROJETO DE LEI Nº 2.560/2015

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Três Pontas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Três Pontas o imóvel com área de 4.400m² (quatro mil e quatrocentos metros quadrados), situado na Rua Mariano Sancho, esquina com as Ruas Santana da Vargem e Dr. Sebastião de S. Mesquita, naquele município, e registrado sob o nº 2.276 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas.

Parágrafo único – O imóvel mencionado no *caput* deste artigo destina-se à construção da Secretaria Municipal de Saúde, de prédios públicos destinados à área de saúde e ao galpão do produtor rural.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

– O presidente despachou, em 6/6/2017, a seguinte comunicação:

Do deputado Dalmo Ribeiro Silva em que notifica o falecimento do Sr. Delvito Alves da Silva Neto, ocorrido em 3/6/2017.
(- Ciente. Oficie-se.)

COMUNICAÇÃO

– O presidente deu ciência ao Plenário, na 46ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura, em 7/6/2017, da comunicação apresentada pela Comissão de Cultura – aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 31/5/2017, do Projeto de Lei nº 3.332/2016, do deputado Cássio Soares, e dos Requerimentos nºs 7.133/2017, do deputado Leandro Genaro, e 7.240/2017, do deputado Agostinho Patrus Filho (Ciente. Publique-se.).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 5/6/2017, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Alberto Walter de Oliveira, padrão VL-18, 6 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência;

exonerando Hélio Schueller Barboza Pereira da Silva, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Nozinho;

nomeando Alberto Walter de Oliveira, padrão VL-27, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gil Pereira;

nomeando Cleide Lúcia dos Santos, padrão VL-25, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Nozinho;

nomeando Márcia Flávio de Carvalho Pereira, padrão VL-18, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria.

AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 069/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Fortline Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Objeto: cadeiras. Dotação Orçamentária: 1011-01.122.701-2.009.4.4.90(10.1). Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços da Escola de Formação Complementar do Exército e Colégio Militar de Salvador.

AVISO DE LICITAÇÃO**Julgamento de Recurso Administrativo****Pregão Presencial nº 19/2017****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 040/2017**

Objeto: contratação de sociedade empresária especializada na prestação de serviços, sob demanda, de produção de eventos, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, realização e acompanhamento dos serviços correlacionados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que foram desprovidos os recursos interpostos pelas licitantes Mac Promoções e Eventos Ltda. e SP Serviços Promocionais, Turismo e Eventos Ltda., mantendo-se a decisão da pregoeira que declarou vencedora do Pregão Presencial nº 19/2017 a LS Locações, Serviços e Eventos Ltda.

Belo Horizonte, 7 de junho de 2017.

Mesa da Assembleia

TERMO DE ADITAMENTO Nº 58/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte – Assprom. Objeto: prestação de serviços por adolescentes trabalhadores. Objeto do aditamento: sétima e última prorrogação (excepcional). Vigência: 2/5 a 31/10/2017. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 62/2017

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Talentos Cinevídeo Ltda. Objeto: prestação de serviços de operação de sistemas eletrônicos de áudio e vídeo. Objeto do aditamento: 2.^a prorrogação, com reajuste de preços. Vigência: 2/6/2017 a 1º/6/2018. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

**ERRATA****PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.397/2016**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 1º/6/2017, no Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, façam-se as seguintes alterações:

no § 2º do art. 26, na pág. 141, e no § 2º do art. 28, na pág. 142, onde se lê:

“ICMS-ST remanescente”, leia-se:

“ICMS remanescente”;

e, no *caput* do art. 79, na pág. 161, onde se lê:

“Margem de Valor Acrescido – MVA –”, leia-se:

“Margem de Valor Agregado – MVA –”.